

Maceió/AL, 5 de janeiro de 2023.

Ao

Presidente da Comissão de Julgamento do

Pregão Eletrônico nº 005/2022 - Processo Administrativo nº 022/2022 da

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER

Prezado(a) Presidente(a),

A **Convicta Auditores Independentes S/S Ltda EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.061.922/0001-05, com sede na Rua Dom Vital, nº 115, sala 15, Farol, Cep 57.051-200, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, neste ato representando pelo sócio administrador Carlos Henrique do Nascimento, portador do CPF/MF nº 259.126.904-15 e CRC/AL nº 3.376, aqui denominada de **RECORRENTE**, vem respeitosamente apresentar a esta Comissão de Julgamento a comprovação da exequibilidade de sua proposta, justificativa e fundamentação que garantem a plena realização de todo o objeto do certame a ser contratado, sem custos adicionais diretos e indiretos, o pleno e completo cumprimento do previsto no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 005/2022, no anúncio da pregoeiro(a) no ato do pregão, na legislação e jurisprudência sobre o tema. O que faz pelas razões que passamos a expor:

1. Da tempestividade e admissibilidade do recurso

Inicialmente, comprova-se a tempestividade, em sintonia com o disposto no tópico 12 – Dos Recursos Administrativos, do edital Pregão Eletrônico nº 05/2022 - Processo Administrativo nº 022/2022, da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, considerando que a **RECORRENTE** atendeu o previsto nos itens 12.1 e 12.3 a seguir transcritos, vem apresentar o presente recurso.

12.1. Encerrada a disputa, após a divulgação da(s) licitante(s) vencedora(s), o interessado poderá se manifestar, motivadamente, no prazo de até 20 (vinte) minutos a partir da comunicação pelo sistema, sobre a intenção de RECORRER contra o resultado do certame, devendo, obrigatoriamente, ser registrada a síntese de suas razões no formulário eletrônico disponibilizado pelo sistema, com fulcro no inciso VI, do art. 21, do RLC.

[...]

12.3. À recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Pregoeiro será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, facultando às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual período a partir do término do prazo da recorrente, com fulcro no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, sendo assegurada aos proponentes vista aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

2. Das razões

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 05/2022 - Processo Administrativo nº 022/2022, da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, cujo objeto previsto no item 2.1. do tópico 2 – Do objeto, é:

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de auditoria externa contábil e dos controles internos, para os exercícios de 2021 e 2022, com emissão de pareceres e/ou relatórios sobre as demonstrações contábeis e de controle interno, devendo ser considerado o perfil, a complexidade, as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de contabilidade (IFRS – International Financial Reporting Standards), bem como as normas legais específicas aplicáveis à ANATER, de forma remota e/ou presencial, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do edital, sem a necessidade de sua transcrição.

É sabido que a forma de seleção de propostas e contratação da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, é realizada em conformidade com o disposto no Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER (RLC) de dezembro de 2017, subsidiariamente ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, com as respectivas atualizações e demais legislações correlatas. Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao que couber às omissões do RLC da ANATER, a Lei nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no edital, conforme disposto no preâmbulo do Pregão Eletrônico nº 05/2022.

É salutar enfatizar que o ato convocatório foi elaborado e estruturado, essencialmente, com objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, obedecendo os parâmetros dos instrumentos do certame (Pregão Eletrônico nº 05/2022 - Processo Administrativo nº 022/2022), aqui entendidos o edital, termo de referência e demais anexos, e deve ser processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo. O que está em linha com os princípios, legislação e a jurisprudência existente sobre o tema, e que regem os processos licitatórios, inclusive aqueles que norteiam o processo de seleção de proposta e contratação da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER.

Das considerações iniciais

A **Convicta Auditores Independentes S/S EPP** foi habilitada no Pregão Eletrônico, tendo apresentado a proposta comprovadamente de menor preço (lance), nos moldes previstos no certame e com valor exequível, em consonância com o previsto no tópico 12 – Critérios de Aceitabilidade da Proposta, item 12.2, subitem 12.2.1, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 05/2022.

A **RECORRENTE** é uma empresa idônea, séria, sólida e conceituada no mercado em que atua, e está em atividade desde 25 de março de 1999 (data de registro no Cartório do 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Maceió – Alagoas – Registro nº 550 – Protocolo 614 – Livro A-3), ou seja, exerce e desenvolve suas atividades profissionais há mais de 23 (vinte e três) anos, possuindo todas as habilitações legais e normativas previstas para uma

firma de auditoria independente, no Brasil, e/ou para seus sócios, a saber: registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), registro na Comissão de Valores Mobiliário (CVM), habilitação junto ao Banco Central do Brasil (BACEN), habilitação junto a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), registro no Cadastro Nacional dos Auditores Independentes – Pessoa Jurídica (CNAI-PJ), registro no Instituto de Auditoria Independente do Brasil (IBRACON), registro no Ministério Público do Estado de Alagoas (MP/AL), registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), registro no Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil), registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – Pessoa Física (CNAI) e no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis - Pessoa Física (CNPIC).

É importante destacar que o modelo adotado pelo Pregão Eletrônico nº 05/2022 favorece a competitividade e a seleção da melhor e mais vantajosa proposta, considerando que o critério de julgamento foi o do menor preço global, conforme disposto no item 2.3 do Edital daquele pregão eletrônico.

2.3 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

A **RECORRENTE** tem pleno conhecimento técnico do objeto licitado e a ser executado, já tendo realizado, ao longo dos seus mais de 23 (vinte e três anos) de existência, diversos serviços de idêntica e/ou similar natureza e especificidade, conforme se pode observar nos atestados técnicos que foram acostados a presente licitação, bem como está ciente de suas obrigações quanto aos serviços que serão executados e suas penalidades em caso de não execução, como disposto no Pregão Eletrônico nº 05/2022.

Ressalte-se que está amplamente consagrado na jurisprudência brasileira que a comprovação de proposta inexequível deve objetivamente ser demonstrada e que deve ser franqueada a oportunidade da licitante defender a respectiva proposta e demonstrar a sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes que ele tenha a sua proposta desclassificada, conforme disposto nos Acórdãos nº 1.161/2014 e 2.718/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU).

Ressalte-se que é vedada a desclassificação de propostas de licitantes por manifesta inexequibilidade de preços, conforme disposições do art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sem que haja informações suficientes sobre os custos dos itens questionados, comparativamente com seus respectivos quantitativos previstos no edital (Acórdão 1.055/2009 Plenário TCU - Sumário). Nessa linha, o TCU chamou em audiência gestor público em razão da desclassificação de empresas por inexequibilidade de preços, sem que tenha restado demonstrado, de forma evidente, a impossibilidade de prestação do serviço pelo valor ofertado (Acórdão nº 284/2008 – Plenário TCU).

Desta maneira, e diante do exposto, resta claro que, não basta está previsto no edital, e seus anexos, percentual que afirme a inexequibilidade da proposta. Ao contrário, em razão do seu caráter excepcional, deverão ser expostas razões objetivas, concretas e evidências devidamente fundamentadas que comprovem a suposta inexequibilidade.

Cumpre-nos destacar que a **RECORRENTE** preparou e apresentou sua proposta plena e de acordo com o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 05/2022, apresentando o melhor preço dentro dos parâmetros e exigências previstas no tópico 12 – Critérios de Aceitabilidade da

Proposta, item 12.2, subitem 12.2.1, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 05/2022 e também tomando como base o relato e exposição feita pela Pregoeiro, em ato formal do certame, em consonância com as especificações técnicas e legais requeridas no instrumento convocatório do certame, inclusive considerando sua estrutura interna de custos e despesas, demonstrando de forma cristalina e inequívoca a exequibilidade da proposta apresentada, e que passamos a expor.

Da exequibilidade da proposta apresentada pela RECORRENTE

É importante destacar que o objetivo de qualquer licitação ou ato convocatório de seleção de propostas, é a escolha da proposta mais vantajosa, seja do tipo melhor preço, melhor técnica ou técnica e preço. Arelado a esse objetivo está o princípio da economicidade expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988, que é a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, já consagrado na jurisprudência brasileira e aplicado de forma direta aos certames licitatório e atos convocatórios de seleção de propostas.

Os artigos 3º e 45 da Lei nº 8.666/93 corroboram tal entendimento, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

[...]

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço.

É dever de toda entidade e administrador público zelar pela melhor contratação, sempre resguardando o interesse público e observando as normas e princípios que regem suas licitações, e os atos convocatórios de seleção de propostas e contratações.

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que o valor orçado pela administração pública tem caráter apenas referencial, e empresas de grande experiência no mercado podem ter suas propostas com valores abaixo do esperado. Nesse cenário, deve ser oferecida às empresas licitantes a oportunidade de demonstrar com segurança que possuem as condições necessárias para executar o objeto.

Nessa linha, e evidenciando que o preço da proposta ofertada pela **RECORRENTE** está totalmente em linha com aqueles praticados pelo mercado, bem como que ele é totalmente exequível, é apresentado no quadro a seguir 4 (quatro) contratos firmados pela **RECORRENTE**,

de serviços de auditoria com outras entidades, com características, especificidades e valores compatíveis àquele da proposta apresentada, pela **RECORRENTE**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 05/2022, ou seja, que apresentam idêntico ou similar objeto ao do certame em discussão, independentemente da localização geográfica daquelas empresas, como evidenciado na documentação acostado ao presente recurso. Senão vejamos:

Empresa/Contrato	Localidade	Valor	Licitação/Contrato
CRQ-III	Rio de Janeiro/RJ	R\$ 24.900,00	Nº 064/2021 / 021/2022
CESAMA	Juiz de Fora-MG	R\$ 38.905,00	Nº 063/2021 / 005/2022
EMGEPRON	Rio de Janeiro/RJ	R\$ 19.900,00	Nº 082/2021 / 012/2021
SESI-SENAI-DR/ES	Vitório/ES	R\$ 23.000,00	Nº 001/2021 / 202100471005055

O exposto no quadro anterior reforça e deixa evidente que a proposta apresentada pela **RECORRENTE** é plenamente exequível. Portanto, fica cristalino e não deixa dúvidas, com base nos valores praticados no mercado, pela **RECORRENTE**, e aqui apresentados, que a proposta de preço da **RECORRENTE**, no âmbito do Processo Licitatório nº 05/2022, é perfeitamente exequível.

Se faz necessário também citar que o próprio Pregão Eletrônico nº 005/2022, em seus anexos, prevê condições que minimizam os custos envolvidos com a prestação dos serviços objeto do certame e que corroboram no sentido de confirmar que o valor da proposta apresentada pela **RECORRENTE** é completamente exequível, senão vejamos:

Anexo I

Termo de Referência

[...]

6. Equipe de Trabalho Mínima Estimada

6.1 Para efeitos de precificação e gestão contratual, a CONTRATADA deverá trabalhar com um quadro estável de forma remota e/ou presencial de recursos profissionais para execução das demandas e tarefas de prestação de serviços de auditoria independente, buscando assim, não só a prestação dos serviços com a qualidade definida, como também a sua continuidade.

[...]

6.2.2.

[...]

c) Não há obrigatoriedade de vínculo empregatício/de trabalho do profissional que atenderá à Anater com a licitante vencedora durante todo o período de experiência a ser comprovado.

[...]

6.2.3. O quantitativo de profissionais envolvidos ficará a critério da contratada, desde que assuma a responsabilidade pelo cumprimento do prazo de execução contratual e do cronograma de entregas acordado.

[...]

6.3.5. É responsabilidade da Contratada dimensionar, gerenciar e definir seus recursos humanos para atender aos serviços especificados neste Termo de Referência.

[...]

6.3.8. A Equipe técnica que desempenhará atividades por força do contrato não terá dedicação exclusiva de mão de obra à ANATER, devendo, portanto, serem acordados. (grifo nosso)

Conforme disposto no termo de referência, há a possibilidade de que a execução do trabalho seja realizada de forma remota, ou seja, sem a necessidade de deslocamento, de não haver obrigatoriedade de vínculo empregatício da mão de obra empregada no trabalho com a contratada, que o quantitativo de profissionais envolvidos no trabalho seja definido pela contratada e que mão de obra não terá dedicação exclusiva ao trabalho da ANATER, o que, sem dúvida, reduz os custos dos serviços prestados, e também reforça a conclusão de que o valor da proposta apresentada pela **RECORRENTE** é exequível.

Mas, com objetivo de não deixar dúvidas e demonstrar de forma límpida, concreta e fundamentada, como já exposto ao longo desse recurso, quanto a exequibilidade do valor da proposta da **RECORRENTE**, expomos a seguir a planilha de custos e despesas relacionados com os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2022:

Planilha de Custos

Receita da Prestação dos Serviços	R\$ 58.525,00
(-) Custos e Despesas:	
Rateio de Mão-de-Obra	R\$ 27.845,37
Passagens, Alimentação, Estada e Deslocamento Urbano	R\$ 16.614,00
Outros Custos e Despesas	R\$ 604,00
Tributos s/ Serviços – Lucro Presumido	R\$ 5.713,87
Lucro do Contrato	R\$ 7.747,76
Percentual de Lucratividade	13,24%

A respeito da inexecuibilidade, Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro, manifesta-se que “a inexecuibilidade se evidencia nos **preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos**, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis da execução **diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente** e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes verificados pela Administração”. É salutar e importante enfatizar que tais fatores ou condições não são observados na proposta apresentada, pela **RECORRENTE**, pelo contrário, o que se observa é uma proposta integralmente exequível.

Note-se que o § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993 descreve que “**não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero**; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.” Sendo assim, se constata que a proposta apresentada, pela **RECORRENTE**, não configura valor simbólico, irrisório ou de valor zero; portanto, ratificando que não há dúvida quanto a sua exequibilidade.

Marçal Justen Filho expõe que “no entanto, deve-se ter em vista que a inexecuibilidade apenas deve ser pronunciada quando se evidenciar risco à efetiva viabilidade de execução do contrato. Vale dizer, se uma proposta de valor irrisório for plenamente executável por um particular, não estará em jogo dito interesse.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética, 15ª edição, p. 522)

Conforme Marçal Justen Filho, “**a desclassificação por inexecuibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias**” (grifo nosso). Ainda, ao

apresentar argumentos contrários à desclassificação por inexecutabilidade, o autor descreve a distinção entre inexecutabilidade absoluta (subjéctiva) e relativa (objectiva):

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa (...).

Nesse contexto, não se pode, e longe disso, deduzir, que o valor da proposta apresentada, pela **RECORRENTE**, é inexecutável e muito menos simbólico, irrisório ou de valor zero. Logo, se percebe de forma clara e objectiva de que a proposta da **RECORRENTE** não se enquadra em nenhuma das situações de inexecutabilidade.

Sobre o tema, ainda convém mencionar os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

*Não se afigura defensável, porém transformar em absoluta a presunção do § 1º. **Se o particular puder comprovar que sua proposta é executável, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa.** A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da executabilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.*

(...)

*Subordinar o direito do licitante à prévia impugnação ao orçamento apresentado é violar o princípio da isonomia. Todos os demais licitantes estariam advertidos que um outro concorrente irá formular proposta de valor mais reduzido. Estaria comprometida a igualdade dos participantes. **Por outro lado, seria um despropósito imaginar que a omissão ou silêncio dos licitantes tornaria válido orçamento excessivo ou desvinculado da realidade económica. Por tais motivos, reputa-se cabível que o particular, ainda que não impugne o valor orçado, defenda a validade de proposta de valor reduzido, mas executável.***

(...)

*Comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexecutabilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. Nesse ponto, adotam-se posições distintas das anteriores perfilhadas. O núcleo da concepção ora adotado reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada plena admissibilidade de propostas deficitárias. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 601 e 602) **(grifo nosso)***

Neste mesmo sentido, trazem-se à colação os seguintes precedentes jurisprudenciais:

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS. IMORALIDADE ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA 1. A aferição da executabilidade de preço ofertado em licitação pública (Lei nº8.666/93, art. 44, § 3º) deve ser avaliada à luz das circunstâncias concretas da contratação. Interpretação e aplicação restritiva que se impõem, em

respeito à liberdade de iniciativa e de organização da atividade empresarial por parte do licitante. 2. A interpretação do art. 109, § 4º, da Lei de Licitações deve ser no sentido de validar a conduta da autoridade superior que, ao apreciar decisão de retratação de Comissão de Licitação, justificadamente entenda pela adjudicação do objeto do certame ao licitante que se sagrara vencedor, afastando a desclassificação decretada na origem. 3. Inocorrência de favorecimento de licitante, bem como ausente comprovação de prática de imoralidade administrativa. 4. Recurso a que se nega provimento (TRF-2 - AC: 267727 RJ 2001.02.01.024106-1, Relator: Desembargador Federal LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator, Data de Julgamento: 17/09/2008, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data: 25/09/2008 - Página: 271) **(grifo nosso)**

MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUPOSTA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VITORIOSA – EXECUÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO LICITADO. - **Se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexecutável.** (STJ-RMS: 11044 RJ 1999/0069163-6, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: 13/03/2001, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 04/06/2001 p. 61 JBCC vol. 192 p. 134) **(grifo nosso)**

É importante ressaltar que o judiciário possui entendimento que não pode ser presumida a proposta inexecutável, sendo necessário que a parte interessada demonstre cabalmente que o preço cotado não corresponde à realidade dos custos (TRF 1ª Região - 6ª Turma - MAS nº 2001.34.00.018039-0/DF).

Nesse sentido, também já se pronunciaram diversos outros tribunais do país, conforme se pode constatar do aresto a seguir transcrito, lavrado pela 3ª Seção, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no Mandado de Segurança nº 2002.01.00.039301-0/BA, relatado pelo Desembargador Federal João Batista Moreira, publicada no DJ 2/06/2003, *in verbis*:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. MENOR PREÇO. ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO ASSIM BASEADA. ARGUIÇÃO DE PROPOSTA INEXEQUÍVEL. DESCABIMENTO. VALIDADE DO CERTAME. **1. Estabelecendo o edital que a licitação seria na modalidade pregão, tipo menor preço global, está a Administração adstrita a tal padrão, devendo manter a ordem de classificação assim apurada. 2. A mera alegação unilateral da impetrante de descumprimento do edital ou de proposta inexecutável, por parte da empresa vencedora, não é suficiente a desfazer a adjudicação e a contratação firmada, eis que indispensável prova técnica a tanto não foi efetivada na espécie. 3. Segurança conhecida, mas denegada".** **(grifo nosso)**

Nessa mesma linha, se observa a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), como segue:

A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecutabilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexecutabilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a

exequibilidade de sua proposta (TCU - Acórdão nº 3.092/2014, Plenário. Rel. Min. Bruno Dantas, data da Sessão: 12/11/2014). **(grifo nosso)**

A desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada (TCU - Acórdão nº 1.079/2017, Plenário. Rel. Min. Marcos Bem-querer, data da Sessão: 24/05/2017). **(grifo nosso)**

Antes de ter sua proposta desclassificada por inexecuibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório (TCU - Acórdão nº 1.244/2018, Plenário. Rel. Min. Marcos Bem-querer, data da Sessão: 30/05/2018). **(grifo nosso)**

No entendimento geral, os critérios aritméticos fixados pelo art. 48, da Lei das Licitações, não são inflexíveis ou absolutos. A lei estabelece um parâmetro, sendo certo que deverá ser concedida ao licitante a oportunidade para demonstrar que aquela proposta, inicialmente considerada inexecuível poderá se converter em exequível, dada a realidade, os custos e o lucro projetado.

Apesar de informação percentual prevista no edital da licitação, ela não deve ser considerada absoluta, como disposto na jurisprudência do TCU, a exemplo do AC 1.244/2018-Plenário:

(...)

9.3.3. adoção dos critérios de exequibilidade de preços previstos no subitem 6.6.4. do edital do Pregão Eletrônico SRP 33/2016 Edital e no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93, **sem dar às licitantes a oportunidade de demonstrar a compatibilidade** de suas composições de preços com sua estrutura gerencial e com as características do mercado e **comprovar a viabilidade do lance ofertado**, em afronta ao que prevê o Enunciado da Súmula de **Jurisprudência do TCU 262**. (Acórdão 1.244/2019-Plenário, Representação, Relator Ministro Marcos Bemquerer) **(grifo nosso)**

Sobre o critério adotado pela norma, assenta Joel de Menezes Niebuhr:

*Enfatiza-se que não há qualquer cientificidade para a adoção dessa operação aritmética prevista no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 como critério para identificar proposta inexecuível. **Pura e simplesmente, de maneira aleatória e abstrata, valendo-se de raciocínio que vale para as estatísticas e não para a realidade concreta das licitações**, o legislador presumiu a inexecuibilidade da proposta cujo preço seja inferior a 70% da média das demais propostas acima de 50% do valor orçado ou inferior ao próprio valor orçado.*

Trata-se, evidentemente, de presunção, haja vista que as propostas nessas condições não são necessária e efetivamente inexecuíveis. Ora, de acordo com o § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, em relação ao mesmo objeto, dependendo da situação, mais precisamente do preço dos concorrentes, uma dada proposta pode ser ou não inexecuível. E o determinante para tanto não é a viabilidade dela ou não, mas sim, as propostas ofertadas pelos outros

concorrentes, o que é sempre uma incógnita, uma variável que não tem, por si, qualquer implicação ou pertinência direta com a (in)exequibilidade.

Com efeito, não há dúvida que a operação aritmética prevista no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 produz uma espécie de presunção relativa, admitindo prova em contrário.” (Nieburhr, Joel de Menezes. *Propostas Inexequíveis*. Disponível em: <http://www.zenite.com.br>.) **(grifo nosso)**

Nessa linha, o Tribunal de Contas da União, expõe:

(...) “os critérios elencados pela Lei nº 8.666/93, para definir a proposta inexequível apenas conduzem a uma presunção relativa à inexequibilidade de preços”. Ainda no entendimento do relator, considerando que a empresa desclassificada havia apresentado a melhor proposta, caberia ao órgão jurisdicionado diligenciar junto ao licitante, “de modo que, ao não agir assim, a entidade contratou com o preço mais elevado sem justificativa plausível para tanto” (Acórdão nº 1.857/2011, Plenário, Rel. Min. André Luis de carvalho, DOU de 18.07.2011) **(grifo nosso)**

(...) o juízo de inexequibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos como infraestrutura, pessoal, etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. (...) (Acórdão nº 1.248/2009, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcante, DOU de 16.06.2009). **(grifo nosso)**

A conciliação do dispositivo no § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993 com o inciso X do art. 40 da mesma lei, para serviços outros que não os de engenharia, tratados nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993, impõe que a administração não fixe limites mínimos absolutos de aceitabilidade de preços unitários, mas que faculte aos licitantes a oportunidade de justificar situação peculiar que lhes permita ofertar preços aparentemente inexequíveis ou de questionar os valores orçados pela administração (Acórdão nº 363/20007, Plenário TCU, rel. Min. Benjamin Zymler), que é o caso concreto em análise e aqui clara e objetivamente demonstrado pela **RECORRENTE**.

Ressalta-se que o valor orçado pela Administração tem caráter apenas referencial, e empresas de grande experiência no mercado podem ter suas propostas com valores abaixo do orçado pela Administração Pública e demonstrar com segurança que possuem as condições necessárias para executar o objeto. É fundamental ressaltar que os princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa assumem posição de destaque durante a licitação. (TCU. Processo TC nº 024.604/2016-0. Acórdão nº 6.185/2016 – 1ª Câmara. Relator: Ministro Bruno Dantas)

Nesse contexto, o Acórdão 354/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator) descreve “(...) A Lei nº 8.666/1993, é absolutamente clara em prescrever a não existência de qualquer limite inferior para as propostas, a teor do art. 40, inciso X, a não ser aquele derivado da regra de inexequibilidade fixada no referido art. 48 do mesmo diploma. Ora, se a proposta é exequível, não há por que temer que a execução resulte prejudicada por esse simples fato, olvidando-se

as garantias previstas na lei e as penalidades comináveis ao contratante inadimplente com suas obrigações.”

Portanto, fica evidenciado que a proposta apresentada pela **RECORRENTE**, pode ser suportada e, dessa forma, é plenamente exequível; restando claro e devidamente justificado, evidenciado e fundamentado, diante de todo o exposto, que a proponente tem plenas condições de executar o objeto descrito no Pregão Eletrônico nº 05/2022.

Sendo assim, não há qualquer fundamento, de fato ou de direito, para a desclassificação da **RECORRENTE**, sob a alegação de inexecutabilidade da sua proposta, uma vez que o valor praticado e ofertado é perfeitamente adequado a realidade de mercado e exequível, compatibilizando-se com os custos da prestação dos serviços e o objeto a ser contratado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 05/2022.

Da inconsistência e divergência entre o edital, termo de referência e o pronunciamento da pregoeira em ato formal no certame

Ao tratar da aceitabilidade da proposta vencedora, o item 9.6 do edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022, expõe quanto a inexecutabilidade:

9.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 60% (sessenta por cento) do valor total orçado, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

Portanto, se observa que apesar da definição de regra para o preço final, não sendo a inexecutabilidade da proposta flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não é possível a sua imediata desclassificação, sendo obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta, o que não foi observado no certame quanto a proposta da **RECORRENTE**.

Ademais, a respeito desse tema o termo de referência (anexo I) do Pregão Eletrônico nº 05/2022, em seu itens 12.2.1 e 24.2, descreve:

12.2.1. Serão consideradas inexecutáveis e, consequentemente, desclassificados os lances cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global estimado.

[...]

24.2. Serão consideradas inexecutáveis e, consequentemente, desclassificados os lances cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total orçado neste item.

Ressalte-se que o valor da proposta da **RECORRENTE** (R\$ 58.525,00) representou exatamente 50% do valor global estimado/total orçado (R\$ 117.050,00); dessa forma, integralmente em linha com o disposto nos itens 12.2.1 e 24.2 do termo de referência (anexo I) do Pregão Eletrônico nº 05/2022.

É importante também lembrar que durante o ato do certame (Pregão Eletrônico nº 05/2022), como se não bastasse a divergência entre o edital e o termo de referência do certame, a Pregoeira, expôs formalmente, em sessão, mensagem aos licitantes, as 10:07:50 horas do dia

03/01/2023, que “o valor máximo aceitável é de R\$ 117.050,00, e serão consideradas inexecutáveis e, conseqüentemente, desclassificados os lances cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global estimado, conforme disposto no item 12.2.1.” (grifo nosso), senão vejamos, no trecho a seguir extraído da tela do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br:

03/01/2023 14:27

www.licitacoes-e.com.br

Licitação [nº 980019] e Lote [nº 1]

Responsável

JOSE FERREIRA DA COSTA NETO

Pregoeiro

MARIA MADALENA PEREIRA BANDEIRA

Apoio

SONIA PINCHEMEL DE CARVALHO AMORIM

Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S	EPP*	Desclassificado	R\$ 57.490,00	03/01/2023 10:17:15:953
2	CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP	EPP*	Desclassificado	R\$ 58.525,00	03/01/2023 10:16:59:081
3	CASS AUDITORES E CONSULTORES S/S - AUDITORES INDEP	EPP*	Arrematante	R\$ 95.700,00	03/01/2023 10:28:26:010
4	CONSULT - AUDITORES INDEPENDENTES	EPP*	Classificado	R\$ 95.750,00	03/01/2023 10:28:03:017
5	RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S	OE*	Classificado	R\$ 111.300,00	03/01/2023 10:18:53:395
6	AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S	EPP*	Classificado	R\$ 117.000,00	28/12/2022 13:50:19:824
7	AUDILINK & CIA. AUDITORES	OE*	Classificado	R\$ 117.050,00	27/12/2022 10:08:14:002

Mostrando de 1 até 7 de 7 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
03/01/2023 10:07:50:551	PREGOEIRO	O valor máximo aceitável é de R\$ 117.050,00, e serão consideradas inexecutáveis e, conseqüentemente, desclassificados os lances cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global estimado, conforme disposto no item 12.2.1

A esse respeito deve ser ressaltado que, apesar de ser peça acessória, o termo de referência serve de fundamento para o edital da licitação e, a depender do grau da divergência observada, como é o caso concreto em análise, no mínimo, conduziu e induziu a interpretação dúbia e/ou erro. Ou seja, a divergência entre o termo de referência e o edital, reforçado pelo pronunciamento da Pregoeira, em ato formal no certame (Pregão Eletrônico nº 05/2022), não deixa dúvidas, que foi capaz de afetar a formulação da proposta pela **RECORRENTE** e conseqüentemente influenciar o resultado do certame, inclusive de forma equivocada a decisão pela desclassificação da **RECORRENTE**.

Considerando que provavelmente esse erro passou despercebido tanto por parte da Pregoeira quanto para a Administração, e causou prejuízo que não pode ser mantido em detrimento do tratamento isonômico entre as licitantes, a **RECORRENTE** deve ser declarada classificada vencedora do certame.

Da nulidade e da revogação do processo licitatório

Cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar, analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, uma série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas do STF:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos.

A anulação de ofício é corroborada pelo disposto no art. 50, do Decreto nº 10.024/2019, como disposto a seguir:

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Acerca da anulação da licitação, dispõe a Lei nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado. § 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. § 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. § 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa. § 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

Essa linha encontra fundamento no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual apresenta a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Veja-se:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

Como exposto, a autoridade pública deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado. Neste caso não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados, não gerando o ato, expectativa de direitos, contraditório e ampla defesa e por consequência, direito a indenização.

Nesse sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito administrativo. 18 ed. São Paulo: atlas, 2005. pág. 359) explica que “a anulação pode ser parcial atingindo determinado ato, como a habilitação ou classificação”.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador José Cretella Júnior (Das licitações Públicas – Comentários à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Rio de Janeiro: Forense, 2001. pág. 305) leciona que “pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais”.

In casu, consoante relatado, apenas após a fase de lances, foi constatada irregularidade entre o termo de referência e o edital regente do procedimento licitatório, e quanto ao pronunciamento formal da Pregoeira em ato durante o certame, fica evidente que a desclassificação da **RECORRENTE** fere os princípios que norteiam o processo licitatório e a jurisprudência sobre o tema; dessa forma, e diante de todo o exposto neste recurso, e em não se declarando a **RECORRENTE** vencedora do certame, não resta dúvida ou alternativa a Administração senão declarar o Pregão Eletrônico nº 05/2022 revogado, com objetivo de atender o interesse público.

3. Dos pedidos

Diante do exposto, percebe-se que a **RECORRENTE** atendeu a todas as exigências do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 05/2022 - Processo Administrativo nº 022/2022 - da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, e foi conduzida e induzida a erro, no tocante a divergência e inconsistência observada entre o edital, termo de referência e o pronunciamento formal realizado pela Pregoeira em ato no certame.

Assim, conforme restou claro e cristalino, devidamente evidenciado e fundamentado, nesta peça, diante das razões de fato e direito aqui aduzidas, e com objetivo de que se preserve a seriedade e a transparência desse certame e do ato convocatório, **que seja declarada habilitada, classificada e vencedora, do presente certame, a empresa Convicta Auditores Independentes S/S Ltda EPP**, que atendeu a todas as exigências e apresentou toda a documentação exigida, de acordo, aderente e vinculada ao edital e seus anexos (Pregão Eletrônico nº 05/2022 da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER), tendo em vista os argumentos e evidências aqui apresentadas.

Ou, no mínimo, por todos as lições aqui apresentadas, e considerando que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas onde se deve buscar sempre o interesse público, em obediência aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93, **anular o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 05/2022 - Processo Administrativo nº 022/2022 - da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER)**, ante a existência de vício insanável.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**.

CARLOS HENRIQUE DO
NASCIMENTO:2591269
0415

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE DO
NASCIMENTO:25912690415
Dados: 2023.01.06 09:01:25
-03'00'

Carlos Henrique do Nascimento
CRC/AL 3.376 CNAI 594
Responsável Legal
Convicta Auditores Independentes S/S Ltda
CNPJ 03.061.922/0001-05

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021

CONTRATO Nº. 202100471005055

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – Sesi-DR/ES, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES E A CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

O **Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Espírito Santo – Sesi-DR/ES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 7º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 03.810.480/0001-44 e o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Espírito Santo – SENAI-DR/ES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 7º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 03.810.810/0001-00, representados por seu Superintendente e Diretor Regional respectivamente, Sr. Mateus Simões de Freitas, C.I. nº. 1.687.672 – SSP-ES, CPF nº. 090.221.687-27, doravante denominados **CONTRATANTES** e a **Convicta Auditores Independentes S/S**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Vital, nº 115, Sala 15, Farol, Maceió/AL, CEP 57.051-200, CNPJ nº. 03.061.922/0001-05, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Carlos Henrique do Nascimento, C.I. nº. 430033 SSP/AL e CPF nº. 259.126.904-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Pregão Eletrônico nº. 001/2021, e que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI e/ou Sesi pelo estabelecido no Pregão e seus anexos, parte integrante deste Contrato, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as Cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de Auditoria Contábil, na forma de execução indireta, visando atender às demandas dos **CONTRATANTES**, tudo em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato e no seu **Anexo I**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** deverá realizar serviços técnicos especializados de auditoria externa independente das demonstrações contábeis para o exercício findo em 31/12/2021, com a emissão de opinião dos auditores independentes sobre o balanço anual, incluindo-se a revisão dos saldos contábeis dos trimestres encerrados em 31/03,

30/06, 30/09 e 31/12, do exercício findo em 31/12/2021, além de todos os procedimentos de auditoria, na extensão necessária ao cumprimento do escopo discriminado no item 2.1.1 para emissão dos relatórios trimestrais e do parecer sobre o balanço anual, para os **CONTRATANTES**.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá examinar as contas do ativo e passivo, exame das contas de despesas e receitas, verificação dos balanços e balancetes mensais, exames de processos de compras de bens e serviços, exame da documentação contábil e financeira das movimentações realizadas pelos **CONTRATANTES**, exame de documentos relativos a processos de pessoal, folhas de pagamento, recibos e demais obrigações trabalhistas, exame dos processos de controles patrimoniais e suas diversas naturezas, inclusive realização de inventários físicos específicos, assessoramento aos **CONTRATANTES** em assuntos de natureza fiscal e tributária, compreendendo além dos aspectos técnico-legais envolvidos, as suas respectivas alterações, em todas as esferas de governo, quais sejam municipal, estadual e federal, bem como dos assuntos de natureza previdenciária e trabalhista, assessoramento aos **CONTRATANTES** em assuntos relacionados a controles internos de ativos e passivos, com vistas ao pronto oferecimento de segurança às transações contábeis, financeiras, fiscais e patrimoniais a atendimento a consultas nas diversas áreas abrangidas, inclusive escritas e verbais de natureza contábil, fiscal e previdenciária. Verificar e comprovar a exatidão dos registros contábeis, o resultado das operações, consoante com as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação específica no que for pertinente, com vistas ao pronto oferecimento de segurança às transações contábeis, financeira. Propor soluções e melhorias para o aperfeiçoamento dos controles internos e sistemas informatizados da entidade contratante, verificação da correta apresentação e divulgação das demonstrações contábeis no período.

Parágrafo terceiro. As Cláusulas e condições deste Contrato estão subordinadas às normas imperativas estabelecidas no Pregão Eletrônico nº. 001/2021 que sempre prevalecerão em ocasião de conflito ou omissão.

Parágrafo quarto. Os **CONTRATANTES**, na vigência do presente Contrato, poderão aumentar ou reduzir o objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do Senai em decorrência de fato superveniente ocorrido após a contratação e mediante decisão fundamentada, **PRÉVIA E ESCRITA** dos **CONTRATANTES**, sob pena de configurar fornecimento não autorizado.

Parágrafo quinta. As Cláusulas e condições deste instrumento contratual estão subordinadas às normas imperativas estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 001/2021 que prevalecerão sempre em ocasião de conflito ou omissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Local de Entrega

A **CONTRATADA** se compromete a entregar o objeto deste Contrato na Unidade dos **CONTRATANTES**, de acordo com as especificações do **Anexo I** deste Contrato.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos recursos físicos e materiais necessários ao transporte e entrega dos produtos nas condições pré-determinadas pelos **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Forma de Pagamento

Os **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, sendo de responsabilidade do **SESI-ES** o valor **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)** e de responsabilidade do **SENAI-ES** o valor de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, efetuados após a execução dos serviços em conformidade com as especificações deste Contrato.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos serão efetuados de forma trimestral, após aprovação e entrega dos relatórios trimestrais, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega efetiva e aceitação do serviço pelos **CONTRATANTES**, devidamente atestada pelo Gestor Operacional do Contrato nos termos da medição por este aprovada, devendo constar no cabeçalho da Nota Fiscal os seguintes dados:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SESI-DR/ES

Endereço: Av. Nossa Senhora da Penha, nº.2.053, Santa Lúcia, Vitória/ES,
CEP 29056-913

Telefone: 3334-5600

CNPJ nº. 03.810.480/0001-44

Inscrição Estadual: isento

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES

Endereço: Av. Nossa Senhora da Penha, nº.2.053, Santa Lúcia, Vitória/ES,
CEP 29056-913

Telefones:(27) 3334-5600

CNPJ nº.03.810.810/0001-00

Inscrição Estadual: isento

Parágrafo segundo. Os referidos pagamentos ocorrerão nos dias 20(vinte) ou 30(trinta) de cada mês, observado o prazo acima referenciado, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, sendo vedada à negociação do crédito com terceiros sem a prévia e expressa anuência dos **CONTRATANTES**.

Parágrafo terceiro. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para

pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus aos **CONTRATANTES**.

Parágrafo quarto. Quando aplicável, os **CONTRATANTES** farão a retenção de todos os tributos incidentes sobre o fornecimento (IRRF, CSLL, PIS, COFINS, INSS, ISS, etc.). Para tanto, a **CONTRATADA**, quando da emissão da Nota Fiscal / Fatura, deverá destacar o valor da retenção e as respectivas alíquotas de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo quinto. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na respectiva norma tributária, sem direito a reembolso.

Parágrafo sexto. No caso de demanda trabalhista envolvendo os **CONTRATANTES**, motivada por empregado, ex-empregado, prestador de serviço ou fornecedor da **CONTRATADA** ou Sindicatos, o valor respectivo ficará retido até o encerramento do litígio ou realização de acordo em Juízo.

Parágrafo sétimo. A perda da regularidade fiscal da **CONTRATADA** no curso do contrato de execução continuada ou parcelada, implicará na aplicação das penalidades previstas no item “DAS PENALIDADES”.

Parágrafo oitavo. Todas as despesas, especialmente com empregados, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, materiais e transportes, decorrentes da execução do Contrato, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo nono. No valor total mencionado no *caput* desta Cláusula estão inclusas todas as despesas referentes a deslocamento, estadia e alimentação da equipe técnica da **CONTRATADA** que atuará na Região da Grande Vitória.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações dos CONTRATANTES

Caberá aos **CONTRATANTES**:

- 1) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços, promovendo à **CONTRATADA**, conforme as condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;
- 2) Designar empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, conforme **Anexo I**;
- 3) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelos **CONTRATANTES**, não deverão ser interrompidos;
- 4) Atestar e receber os itens efetivamente contratados de acordo com as cláusulas deste Contrato e condições do Pregão.

- 5) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste edital e seus anexos;
- 6) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências deste Edital;
- 7) Notificar por escrito à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para sua correção;
- 8) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 9) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência notificando-a, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades;
- 10) Realizar a ampla fiscalização da execução dos serviços, providenciando inspeções com vistas ao cumprimento dos prazos e fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
- 11) Receber, conferir e atestar as notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;
- 12) Solicitar a substituição de funcionários da **CONTRATADA** que não estejam executando os serviços de acordo com as exigências deste contrato.
- 13) Permitir o acesso de empregados da **CONTRATADA** e/ou autorizados em suas dependências para execução dos serviços, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários. Fora do horário de funcionamento, o acesso deverá ser previamente programado.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**:

- 1) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Nota Fiscal com a descrição completa serviços executados;
- 2) Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Executar o serviço objeto deste contrato em conformidade com a proposta apresentada;
- 4) Providenciar o levantamento das informações necessárias para a execução de todos os serviços;
- 5) Providenciar para que as correspondências sejam direcionadas ao Gerente da Divisão de Controladoria do Sistema Findes com cópia ao Gestor do Contrato, devendo o papel utilizado conter o timbre da **CONTRATADA**, endereço e telefone para contato;
- 6) Prestar aos ordenadores de despesa da entidade a ser auditada, assim como a Unidade de Compliance, todas as informações que forem solicitadas sobre o Contrato, serviços, procedimentos e processos em andamento ou em programação;

- 7) Apresentar mensalmente os comprovantes de recolhimento e pagamento de todos os tributos e encargos oriundos da execução do Contrato relativamente ao mês anterior, para fins de liberação dos pagamentos devidos a **CONTRATADA**;
- 8) Arcar com o pagamento das despesas e/ou emolumentos (cópias, expedição de correspondência, material de consumo e suprimentos, etc.) que se fizerem necessários para a execução dos serviços contratados;
- 9) Informar com clareza nas Notas Fiscais a descrição dos serviços prestados, assim como o número do contrato a que se referir;
- 10) Devolver toda a documentação solicitada para os trabalhos de campo, em ordem como recebido e devidamente protocolada;
- 11) Executar o objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a fornecimentos desta natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância das condições estabelecidas nos documentos contratuais;
- 12) Comunicar incontinentemente, por escrito, qualquer irregularidade constatada durante o serviço;
- 13) Acatar as determinações dos **CONTRATANTES** no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, a prestação de serviços executado com vícios, defeitos ou incorreções;
- 14) Ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício de fiscalização dos **CONTRATANTES**, proporcionando fácil acesso ao fornecimento em execução e atendendo, prontamente, as observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- 15) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências dos **CONTRATANTES**;
- 16) Responsabilizar-se com exclusividade por todos os ônus e/ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com o fornecimento ora contratado, inclusive no tocante aos atos de seus empregados, dirigentes e prepostos;
- 17) Efetuar o fornecimento através de pessoas idôneas, e devidamente identificadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo os **CONTRATANTES** exigirem a retirada daquela cuja conduta que seja inconveniente;
- 18) Manter durante a execução deste fornecimento, profissionais idôneos e habilitados, devidamente contratados e registrados nos Termos da CLT;
- 19) Fornecer aos **CONTRATANTES**, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- 20) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;

- 21) Fornecer e aplicar todo o insumo necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de qualidade comprovada;
- 22) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência aos **CONTRATANTES**, respondendo integralmente por sua omissão;
- 23) Submeter ao exame da fiscalização todo o serviço executado;
- 24) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- 25) Garantir a regularidade e a qualidade dos profissionais alocados na execução dos serviços, atendendo às características específicas demandadas pelos **CONTRATANTES**, de forma a assegurar um bom desempenho;
- 26) Responder integralmente em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados aos **CONTRATANTES** ou a terceiros, por seus empregados;
- 27) Indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados a execução do fornecimento;
- 28) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independente da que serão exercidas pelos **CONTRATANTES**;
- 29) Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para os **CONTRATANTES**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação ao serviço ora contratado;
- 30) Manter profissional capacitado, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la junto à fiscalização dos **CONTRATANTES** e resolver qualquer problema relacionado com o fornecimento;
- 31) Manter sigilo e considerar confidenciais todos os dados e informações dos quais vier a tomar conhecimento em razão da execução desta Licitação, nada divulgando sem a prévia e expressa aprovação escrita dos **CONTRATANTES**.
- 32) Utilizar na execução dos serviços pessoal técnico devidamente qualificado e treinado sempre sob sua supervisão direta;
- 33) Observar todas as regras e orientações constantes do **Código de Conduta do Fornecedor**, disponível no endereço eletrônico www.sistemafindes.org.br, aba **Fornecedor**, sob pena de aplicação de penalidades contratuais, sob pena de aplicação de penalidades contratuais.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** se obriga a executar o serviço com total independência e sem qualquer subordinação jurídica, sob pena de configuração de dolo, ficando proibida a utilização habitual de mesa, telefone, etc., dos **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA SEXTA – Da Cessão de Contrato e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa natural ou jurídica bem como não poderá subcontratar a totalidade do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Direitos dos CONTRATANTES

São prerrogativas dos **CONTRATANTES**:

- I. modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse dos **CONTRATANTES**, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- II. fiscalizar-lhe a execução;
- III. optar por aplicar multas no caso de inadimplemento parcial ou dar o Contrato por resolvido, especialmente no caso de inadimplemento total ou significativo.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento dos **CONTRATANTES**, aprovado por seu Conselho Regional.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que a critério dos **CONTRATANTES**, mediante assinatura de Termo Aditivo, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Resolução

O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará aos **CONTRATANTES** o direito de dar por resolvido o presente Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição de outras penalidades que se demonstrarem cabíveis.

Parágrafo primeiro. Constituem motivos para a resolução do Contrato:

- I. o não cumprimento, lentidão de seu cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. a paralisação total ou parcial do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação aos **CONTRATANTES**;
- III. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Pregão e neste Contrato;

- IV. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- V. a decretação de falência e recuperação judicial;
- VI. o desatendimento das determinações regulares de preposto credenciado para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento.

Parágrafo segundo. Resolvido o Contrato, os **CONTRATANTES** emitir-se-á automática e imediatamente na posse do objeto do Contrato, entregando o mesmo a quem lhe convier, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal, conforme art. 249 em seu parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Resilição

Este Contrato poderá ser resilido unilateralmente pelos **CONTRATANTES**, atendida sempre a conveniência administrativa.

Parágrafo primeiro. No caso de resilição, deverá a **CONTRATADA** ser notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, renunciando expressamente, como ora o faz, a reclamar prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida.

Parágrafo segundo. A resilição será formalizada conforme preceitua o artigo 473 do Código Civil Brasileiro, pelo qual também se regerá a quitação das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Inadimplemento e Penalidades

A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: advertência, multa, rescisão e suspensão do direito de licitar ou contratar com os **CONTRATANTES** por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas formas adiante especificadas:

Parágrafo primeiro. Será cabível pena de multa:

a) Nos casos de descumprimento do prazo de execução/entrega, aplicação de multa de 0,33%, limitado a 10% ao mês e juros de 0,03%, limitado a 1% ao mês, ambos calculados por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso e ensejando a critério dos **CONTRATANTES**, a rescisão contratual;

b) Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5% (cinco por cento), sobre a porção inadimplida do valor atualizado do contrato e ensejando, a critério dos **CONTRATANTES**, a rescisão contratual;

b1) Será considerada inexecução parcial os casos de entrega do objeto em desconformidade com a proposta e com as especificações do edital.

c) Em caso de inexecução total, multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do objeto contratado e ensejando, a critério dos **CONTRATANTES**, a rescisão contratual;

a) Caso a **CONTRATADA** não cumpra suas obrigações previstas neste contrato, para a qual não tenha sido estipulada penalidade específica, ficará sujeita a multa, não compensatória, equivalente a 1% (um por cento) por ato de descumprimento contratual, aplicada sobre o valor total da medição referente ao mês em que for constatado o inadimplemento.

Parágrafo segundo. À **CONTRATADA** que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar com as entidades do Sistema Findes, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo terceiro. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo quarto. Caberá a penalidade de suspensão do direito de licitar, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, a critério dos **CONTRATANTES**.

Parágrafo quinto. As multas poderão ser descontadas dos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobradas judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo.

Parágrafo sexto. As penalidades poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

Parágrafo sétimo. Fica assegurada a defesa prévia da **CONTRATADA**, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (consideradas horas úteis das 8h às 17h30min, de segundas-feiras a sextas-feiras), contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Desequilíbrio Econômico-Financeiro Ou Onerosidade Excessiva

Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

Parágrafo primeiro. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

Parágrafo segundo. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

Parágrafo terceiro. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

Parágrafo quarto. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) Ausente a comprovação de ocorrência de fato imprevisível superveniente à formalização da proposta;
- c) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- d) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- e) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- f) Houver alteração do regime jurídico-tributário da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

Parágrafo quinto. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Unidade Jurídica dos **CONTRATANTES**.

Parágrafo sexto. O reajuste será adotado como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias calculados com base no IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato ou da data do último reajustamento, sendo certo não se aplicam aos percentuais de taxas aplicados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo. As revisões e reajustes que a **CONTRATADA** fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Fiscalização e da Gestão do Contrato

Cabe aos **CONTRATANTES**, a seu critério, através do Gestor Operacional do Contrato que será nominal e formalmente designado, bem como seu eventual substituto, durante o período de substituição, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as

fases da execução do Contrato, sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA** de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo primeiro. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante dos **CONTRATANTES** especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo segundo. Os **CONTRATANTES** designam neste ato, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato a “**Gerente de Compliance**”, para a avaliação e administração da prestação dos serviços ora contratados, e pelo atestado de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações inerentes a este instrumento.

Parágrafo terceiro. No exercício da fiscalização os **CONTRATANTES** poderão exigir, desde que devidamente justificados tecnicamente, todos os ensaios, testes ou exames que forem necessários, sendo que os mesmos serão executados por profissionais ou empresas especializadas escolhidas pelo **CONTRATANTE**, correndo as despesas por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. O Gestor do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestar, mensalmente, os serviços executados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto. Os **CONTRATANTES** rejeitarão, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o Pregão ou Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Vedações à CONTRATADA

Além das responsabilidades inerentes ao Contrato, a **CONTRATADA** se obriga, salvo mediante autorização escrita dos **CONTRATANTES**, ou previsão contratual, a **não realizar** os seguintes atos:

- I. Divulgar informações e documentos que digam respeito aos **CONTRATANTES**. Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** será considerada depositária fiel de todos os dados e documentos que as Entidades disponibilizarem, devendo dispensar todo o cuidado e sigilo exigidos à manutenção e conservação dos mesmos, respondendo administrativamente e judicialmente por eventuais prejuízos advindos da má administração ou utilização desses;
- II. Utilizar o nome dos **CONTRATANTES** e sua qualidade de **CONTRATADA**, em qualquer instrumento ou meio de divulgação de sua profissão;
- III. Pronunciar-se, em nome dos **CONTRATANTES**, nos órgãos de imprensa sobre os serviços e processos objeto do presente Contrato;

- IV. Assumir obrigações com terceiros, dando como garantia este Contrato, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia e escrita autorização dos **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Sigilo

Os trabalhos serão conduzidos pelo mais absoluto sigilo profissional com relação aos serviços, informações e documentos de natureza confidencial a que tiveram acesso a **CONTRATADA**.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara ser legítima e exclusiva responsável pelos serviços objeto deste Contrato, comprometendo-se a responder por todo e qualquer dano causado aos **CONTRATANTES** e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, estendendo-se às pessoas naturais ou jurídicas que, em conjunto ou sob responsabilidade da **CONTRATADA**, tenham contribuído para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Compliance

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único. As partes declaram e garantem que seus administradores, diretores, empregados e prepostos, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis, normas e legislações aplicáveis aos mesmos, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e todas as outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Ética e Transparência

A **CONTRATADA** se compromete, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses dos **CONTRATANTES**, a cumprir, as condições e regras previstas no Código de Conduta de Terceiros e Política de Conflito de Interesses (POL-003), especialmente quanto ao oferecimento de brindes e presentes e práticas anticorrupção. Os documentos estão disponíveis para download no site www.findes.com.br. Qualquer violação das disposições desta cláusula pela **CONTRATADA** autorizará os **CONTRATANTES**, a seu exclusivo critério, a rescindir o presente instrumento imediatamente mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação dos **CONTRATANTES** de pagar indenização ou danos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Vedação ao Nepotismo

A **CONTRATADA** declara que seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõe seu quadro técnico não exercem e não possuem familiares (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) em cargos de Dirigentes e empregados do Sesi e do Senai, conforme Art. 39 do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Não Exclusividade

O presente Contrato é firmado sem caráter de exclusividade, sendo facultado às partes firmar outros contratos com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Proteção De Dados

As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 - Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo primeiro. Os dados pessoais recebidos ou enviados em função deste instrumento somente poderão ser utilizados para a finalidade específica apresentada na execução dos serviços, não podendo, em nenhum caso, para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata do Contrato e assunção integral de quaisquer danos causados à parte prejudicada e/ou a terceiros.

Parágrafo segundo. Fica vedado o compartilhamento das informações pessoais com terceiros, salvo exceções previstas em lei e na regulamentação, ou mediante consentimento por escrito do titular dos dados, nos termos da LGPD.

Parágrafo terceiro. Nenhuma das Partes autoriza o uso, o compartilhamento, o tratamento que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, estabelecidos neste Contrato sem o prévio e expresso consentimento do titular dos dados, nos termos da LGPD.

Parágrafo quarto. Nenhuma das Partes autoriza a comercialização de quaisquer informações pessoais.

Parágrafo quinto. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, ficará a Parte sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à Parte prejudicada e/ou terceiros envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes elegem o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer as questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem cientes e de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 07 de abril de 2021.

Mateus Simões de Freitas
Superintendente do SESI-DR/ES
Diretor Regional do SENAI-DR/ES
CONTRATANTES

Carlos Henrique do Nascimento
Socio-Administrador
CONTRATADA

Viviane Silva Ribeiro
Gerente de Compliance
Gestor Operacional do Contrato

Wellington Carlos Campos
Gerente de Controladoria
Fiscal

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

ANEXO I

CONTRATO Nº. 202100471005055

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em AUDITORIA CONTÁBIL, sem caráter de exclusividade para Prestação de Serviços de Auditoria Contábil, na forma de execução indireta, para atender as demandas do **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Espírito Santo - SENAI-DR/ES** e do **Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Espírito Santo - SESI-DR/ES**.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O serviço de Auditoria Contábil na forma de execução indireta atenderá as demandas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Espírito Santo - SENAI-DR/ES e do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Espírito Santo - SESI-DR/ES tudo em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste termo de Referência e conforme discriminado a seguir:

SERVIÇO – LOTE 01

2.1. Realizar serviços técnicos especializados de auditoria externa independente das demonstrações contábeis para o exercício findo em 31/12/2021, com a emissão de opinião dos auditores independentes sobre o balanço anual, incluindo-se a revisão dos saldos contábeis dos trimestres encerrados em 31/03, 30/06, 30/09 e 31/12, do exercício findo em 31/12/2021, além de todos os procedimentos de auditoria, na extensão necessária ao cumprimento do escopo discriminado no item 2.1.1 para emissão dos relatórios trimestrais e do parecer sobre o balanço anual para as entidades Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Espírito Santo - SENAI-DR/ES e para o Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Espírito Santo - SESI-DR/ES.

2.1.1. Examinar as contas do ativo e passivo, exame das contas de despesas e receitas, verificação dos balanços e balancetes mensais, exames de processos de compras de bens e serviços, exame da documentação contábil e financeira das movimentações realizadas pela Entidade, exame de documentos relativos a processos de pessoal, folhas de pagamento, recibos e demais obrigações trabalhistas, exame dos processos de controles patrimoniais e suas diversas naturezas, inclusive realização de inventários físicos específicos, assessoramento à Entidade em assuntos de natureza fiscal e tributária, compreendendo além dos aspectos técnico-legais envolvidos, as suas respectivas alterações, em todas as esferas de governo, quais sejam municipal, estadual e federal, bem como dos assuntos de natureza previdenciária e trabalhista, assessoramento à Entidade em assuntos relacionados a controles internos de ativos e passivos, com vistas ao pronto oferecimento de segurança às transações contábeis, financeiras, fiscais e patrimoniais a atendimento a consultas nas diversas áreas abrangidas, inclusive escritas e verbais de natureza contábil, fiscal e previdenciária. Verificar e comprovar a exatidão dos registros contábeis, o resultado das

operações, consoante com as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação específica no que for pertinente, com vistas ao pronto oferecimento de segurança às transações contábeis, financeira. Propor soluções e melhorias para o aperfeiçoamento dos controles internos e sistemas informatizados da entidade contratante, verificação da correta apresentação e divulgação das demonstrações contábeis no período.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Contratação de serviços continuados em regime de execução “preço global”, abrangendo as competências de janeiro 2021 a dezembro 2021, acompanhado da opinião dos auditores independentes sobre o balanço anual, incluindo-se a revisão dos saldos contábeis dos trimestres quanto a Regularidade da Gestão.

3.1. Prazo de entrega ou de execução:

Os relatórios deverão ser entregues trimestralmente, meio eletrônico por e-mail em até 45 (quarenta e cinco) dias após encerramento do trimestre.

3.2. Local de entrega dos bens, materiais ou da prestação do serviço:

O serviço será prestado virtualmente ou na Sede do Sesi-DR-ES e Senai-DR/ES, no Edifício Findes, sito na Av. Nossa Senhora da Penha, 2.053, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-913.

4. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

4.1. Condições de Faturamento:

Lote 1: faturamento trimestral, após aprovação e entrega dos relatórios trimestrais.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Fica designada como Gestora do Contrato a Gerente de Compliance, a Sr^a Viviane Silva Ribeiro e como Fiscal do Contrato o Gerente de Controladoria, o Sr Welington Carlos Campos, sendo que este último será responsável por dirimir quaisquer dúvidas de especificação técnica e outras necessidades durante o processo de execução dos serviços, bem como realizar o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços contratados.

6. VEDAÇÕES À CONTRATADA

6.1. Além das responsabilidades inerentes ao Certame, a **CONTRATADA** se obriga, salvo mediante autorização escrita dos **CONTRATANTES** a não realizar os seguintes atos:

- I. divulgar informações e documentos que digam respeito os **CONTRATANTES**. Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** será considerada depositária fiel de todos os dados e documentos que as Entidades disponibilizarem, devendo dispensar todo o cuidado e sigilo exigidos à manutenção e conservação dos mesmos, respondendo administrativamente e judicialmente por eventuais prejuízos advindos da má administração ou utilização desses.
- II. utilizar o nome dos **CONTRATANTES** e sua qualidade de **CONTRATADA**, em qualquer instrumento ou meio de divulgação de sua profissão;

- III. pronunciar-se, em nome dos **CONTRATANTES**, nos órgãos de imprensa sobre os serviços e processos objeto do presente Contrato;
- IV. assumir obrigações com terceiros, dando como garantia este Contrato, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia e escrita autorização das **CONTRATANTES**.

7. DESPESAS

7.1. As despesas relativas à locomoção, alimentação e hospedagem, em quaisquer circunstâncias serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.2. Responsabilizar-se com exclusividade por todos os ônus e/ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos atos de seus empregados, dirigentes e prepostos.

8. DA ORDEM DE SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATADA** será convocada para receber ordem de serviço.

8.2. Os serviços, objeto deste contrato deverão ser iniciados conforme prazos e condições descritas neste contrato e condições do edital.

8.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Notas Fiscal/Fatura** relativas aos equipamentos entregues conforme item acima, contendo os respectivos valores, discriminando em seu cabeçalho o endereço e CNPJ, conforme dados abaixo:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-DR/ES

Endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha, nº.2.053, Edifício Findes, 7º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913 -Tel.: 3334-5600 - CNPJ nº. 03.810.480/0001-44 - Inscrição Estadual: isento

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-DR/ES

Endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha, 2.053, Edifício Findes, 7º andar, Santa Luzia, Vitória/ES, CEP 29056-913 -Tel: (27) 3334-5762 / 3334-5600 - CNPJ nº. 03.810.810/0001-00 - Inscrição Estadual: isento

8.4. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser entregue sem nenhum ônus adicional para os **CONTRATANTES**.

8.5. *Sob pena de **RETENÇÃO DO PAGAMENTO**, deverá constar no corpo da Nota Fiscal:*

01- Nº DO CONTRATO

02- Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO

8.6. O serviço, deverá ser prestado sem nenhum ônus adicional para os **CONTRATANTES**.

CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES S S - LOTE 1 - CT Nº 202100471005055 pdf

Código do documento f19402c5-66d4-433e-8703-64c7075538bc



Assinaturas



flavia fardim antunes bringhenti
flavia.fardim@findes.org.br
Aprovou



VIVIANE SILVA RIBEIRO
vribeiro@findes.org.br
Assinou



Wellington Carlos Campos
wcampos@findes.org.br
Assinou



Dannilo Dias Spagnol
dspagnol@findes.org.br
Assinou como testemunha

DANNILO SP



CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO:25912690415
Certificado Digital
chn@convicta.net.br
Assinou



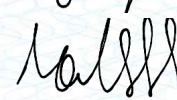
Carlos Henrique do Nascimento
guedes@convicta.net.br
Assinou como testemunha



Barbara Cristina Glinardello Melo
bcmelo@findes.org.br
Acusou recebimento



Mateus Simões de Freitas
msfreitas@findes.org.br
Assinou



Eventos do documento

29 Mar 2021, 15:37:27

Documento número f19402c5-66d4-433e-8703-64c7075538bc **criado** por APARECIDA FERREIRA BERNABE (Conta 0a7f4b62-eab5-4555-9f73-74cba81e9e83). Email :ABERNABE@FINDES.ORG.BR. - DATE_ATOM: 2021-03-29T15:37:27-03:00

29 Mar 2021, 15:47:02

Lista de assinatura **iniciada** por APARECIDA FERREIRA BERNABE (Conta 0a7f4b62-eab5-4555-9f73-74cba81e9e83). Email: ABERNABE@FINDES.ORG.BR. - DATE_ATOM: 2021-03-29T15:47:02-03:00

29 Mar 2021, 15:52:59

APARECIDA FERREIRA BERNABE (Conta 0a7f4b62-eab5-4555-9f73-74cba81e9e83). Email: ABERNABE@FINDES.ORG.BR. **ALTEROU** o signatário **chn@convicta.net.br** para **chn@convicta.net.br** - DATE_ATOM: 2021-03-29T15:52:59-03:00

29 Mar 2021, 15:55:22

WELINGTON CARLOS CAMPOS **Assinou** (Conta 223f3a06-e2fb-4344-9f80-41484174739c) - Email: wcampos@findes.org.br - IP: 187.36.176.231 (bb24b0e7.virtua.com.br porta: 53964) - [Geolocalização: -20.1875 -40.2518](#) - Documento de identificação informado: 047.177.209-70 - DATE_ATOM: 2021-03-29T15:55:22-03:00

29 Mar 2021, 16:21:46

BARBARA CRISTINA GLINARDELLO MELO **Acusou recebimento** (Conta ffc009ec-138c-4a8c-ba69-1c8e18b23387) - Email: bcmelo@findes.org.br - IP: 177.133.228.21 (177.133.228.21.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 1082) - Documento de identificação informado: 112.079.197-99 - DATE_ATOM: 2021-03-29T16:21:46-03:00

29 Mar 2021, 16:26:42

APARECIDA FERREIRA BERNABE (Conta 0a7f4b62-eab5-4555-9f73-74cba81e9e83). Email: ABERNABE@FINDES.ORG.BR. **ALTEROU** o signatário **msfreitas@findes.com.br** para **msfreitas@findes.org.br** - DATE_ATOM: 2021-03-29T16:26:42-03:00

29 Mar 2021, 16:32:38

DANNILO DIAS SPAGNOL **Assinou como testemunha** (Conta ff0b9ca8-dbf2-47ab-a47c-e7a05a5df032) - Email: dspagnol@findes.org.br - IP: 177.98.115.170 (177.98.115.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 4740) - [Geolocalização: -20.256265199999998 -40.2630884](#) - Documento de identificação informado: 055.635.687-09 - DATE_ATOM: 2021-03-29T16:32:38-03:00

29 Mar 2021, 16:44:12

VIVIANE SILVA RIBEIRO **Assinou** (Conta 2793f720-0b15-49e2-86b3-fbda483edd5d) - Email: vribeiro@findes.org.br - IP: 177.137.228.226 (177.137.228-226.dinamicatelecom.net.br porta: 13472) - Documento de identificação informado: 055.516.537-06 - DATE_ATOM: 2021-03-29T16:44:12-03:00

30 Mar 2021, 00:16:43

MATEUS SIMÕES DE FREITAS **Assinou** (Conta 2e749784-9c32-4ad9-9eeb-7f8d6cf8cb99) - Email: msfreitas@findes.org.br - IP: 177.133.228.21 (177.133.228.21.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 54242) - Documento de identificação informado: 090.221.687-27 - DATE_ATOM: 2021-03-30T00:16:43-03:00

30 Mar 2021, 08:58:32

CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO **Assinou como testemunha** - Email: guedes@convicta.net.br - IP: 200.187.163.142 (200-187-163-142-dialsrv.netsite.com.br porta: 7430) - [Geolocalização: -9.650782699999999 -35.731979599999995](#) - Documento de identificação informado: 259.126.904-15 - DATE_ATOM: 2021-03-30T08:58:32-03:00

30 Mar 2021, 09:06:31

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO:25912690415 **Assinou** Email: chn@convicta.net.br. IP: 200.187.163.142 (200-187-163-142-dialsrv.netsite.com.br porta: 9910). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto

Fenacon RFB G3,OU=A1,CN=CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO:25912690415. - DATE_ATOM:
2021-03-30T09:06:31-03:00

31 Mar 2021, 13:13:25

FLAVIA FARDIM ANTUNES BRINGHENTI **Aprovou** (Conta 26eed1a-b2d9-49a3-af33-2a6f539f227f) - Email:
flavia.fardim@findes.org.br - IP: 187.64.136.32 (bb408820.virtua.com.br porta: 25482) - Documento de
identificação informado: 039.288.327-94 - DATE_ATOM: 2021-03-31T13:13:25-03:00

Hash do documento original

(SHA256):54ec7a23f0c93e3bc847f49f9002123bd8658880dae067dfc88f8ede2d2d32ba

(SHA512):7d75182cf0f71ce16685c9be511386b71b2c06c1391154c9bb494681c2970ba809488de9c5ba66f1ea7df98784fe16e90e5c23278cbd121f3ae7325beb507667

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

CONVICTA-AUDITORES-INDEPENDENTES-S-S---LOTE-1---CT-No-202100471005055-
pdf-D4Sign pdf

Código do documento 0c4fa1b4-b4f5-4de2-90ef-48d4effc0dd0



Assinaturas



NICHOLAS CANSANÇÃO DO NASCIMENTO
financeiro@convicta.net.br
Assinou como testemunha

NICHOLAS CANSANÇÃO DO NASCIMENTO

Eventos do documento

08 Apr 2021, 11:08:16

Documento número 0c4fa1b4-b4f5-4de2-90ef-48d4effc0dd0 **criado** por APARECIDA FERREIRA BERNABE (Conta 0a7f4b62-eab5-4555-9f73-74cba81e9e83). Email :ABERNABE@FINDES.ORG.BR. - DATE_ATOM: 2021-04-08T11:08:16-03:00

08 Apr 2021, 11:10:13

Lista de assinatura **iniciada** por APARECIDA FERREIRA BERNABE (Conta 0a7f4b62-eab5-4555-9f73-74cba81e9e83). Email: ABERNABE@FINDES.ORG.BR. - DATE_ATOM: 2021-04-08T11:10:13-03:00

08 Apr 2021, 11:19:28

NICHOLAS CANSANÇÃO DO NASCIMENTO **Assinou como testemunha** - Email: financeiro@convicta.net.br - IP: 200.187.162.141 (200.187.162.141 porta: 41292) - Documento de identificação informado: 077.333.274-07 - DATE_ATOM: 2021-04-08T11:19:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):56e36c1ed86fa363df30273e08cc6a0d81b909948584e75485fe76511cf9202a

(SHA512):4a923dab00369cdc1aa8210c6172fc668e3e4be62d23bd963945414b5f5282b621d8aa84c774ff8042628e00a098493553a0de7fac0cb0385057a425441a300f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS E A EMPRESA CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA A EMISSÃO DE PARECERES TRIMESTRAIS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO A.

Em 04 de março de 2022, em sua Sede, a **EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS**, CNPJ nº 27.816.487/0001-31, situada no Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco, Ilha das Cobras, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada **EMGEPRON** e a Empresa **CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES**, CNPJ nº 03.061.922/0001-05, estabelecida na Rua Dom Vital, nº 115, Farol – Maceió – Alagoas, CEP: 57.051-200, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi precedido do processo de Licitação nº 064/2021, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO do Tipo Menor Preço Global**, nos termos da Lei nº 10.520/02, estando as partes contratantes sujeitas, ao Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 8.538/15, Decreto nº 7.203/10, à Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 139/11, à Lei 12.846/13, ao Regulamento de Licitações da EMGEPRON – RCA-017/2018, as penalidades previstas no artigo 178 da Lei 14.133/21 e à Lei nº 13.303/16, subsidiariamente, e demais dispositivos legais pertinentes, e às Cláusulas a seguir.

CLÁUSULA 1ª – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Parecer Jurídico nº 045/241/2021 da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA 2ª - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

2.1 - De acordo com o artigo 48, inciso VII do Estatuto Social da EMGEPRON, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2020, o Diretor-Presidente tem competência para assinar este Acordo, junto com o Diretor Administrativo-Financeiro.

2.2 - De acordo com os Atos Constitutivos da empresa CONTRATADA, o Sr. Carlos Henrique do Nascimento, CPF.: 259.126.904-15, tem competência para assinar este Contrato.

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Ilha das Cobras, Ed. Almirante Raphael de Azevedo Branco, SN
Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001
Tel.: 55(21) 3907-1800 | Fax.: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

CARLOS
HENRIQUE DO
NASCIMENTO
25912690415

CLÁUSULA 3ª - DOS ANEXOS

3.1 - Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- A - Termo de Referência e Apêndices;
- B - Matriz de Risco; e
- C - Proposta de Preços da CONTRATADA.

3.2 - Em caso de divergência entre as cláusulas contratuais e os anexos, prevalecerão as condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 4ª - DO OBJETO

4.1 - Contratação de serviço de Auditoria Independente para a emissão de Pareceres trimestrais sobre as Demonstrações Contábeis, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo A.

Detalhamento do Objeto

4.2 - O serviço de Auditoria Independente será prestado conforme quantidades e especificações descritas abaixo, e nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

4.3 - 1º trimestre do exercício:

4.3.1 - Exame, na sede da EMGEPRON, das demonstrações contábeis de janeiro a março.

Período: últimos cinco dias úteis do mês de abril; e

4.3.2 - Entrega do Relatório de Auditoria em 02 vias com o parecer de auditoria no idioma português.

4.3.1 - Prazo: último dia útil da primeira semana do mês de maio.

4.4 - 2º trimestre do exercício:

4.4.1 - Exame das demonstrações contábeis de abril a junho.

Período: últimos cinco dias úteis do mês de julho; e

4.4.2 - Entrega do Relatório de Auditoria em 02 vias com o parecer de auditoria no idioma português.

4.4.3 - Prazo: último dia útil da primeira semana do mês de agosto.

4.5 - 3º trimestre do exercício:

4.5.1 - Exame das demonstrações contábeis de julho a setembro.

Período: últimos cinco dias úteis do mês de outubro; e

4.5.2 - Entrega do Relatório de Auditoria em 02 vias com o parecer de auditoria no idioma português.

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Ilha das Cobras, Ed. Almirante Raphael de Azevedo Branco, SN
Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001
Tel.: 55(21) 3907-1800 | Fax.: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

Prazo: último dia útil da primeira semana do mês de novembro.

4.6 - 4º trimestre do exercício - encerramento:

4.6.1 - Exame, na sede da EMGEPRON, das demonstrações contábeis de outubro a dezembro.

4.6.2 - Período: últimos cinco dias úteis do mês de janeiro do exercício seguinte;

4.6.3 - Entrega do Relatório de Auditoria anual em 10 vias com o parecer de auditoria no idioma português – Prazo: primeiro dia útil da segunda semana do mês de fevereiro do exercício seguinte;

4.6.4 - Entrega do Relatório de Auditoria supra em 10 vias no idioma inglês.

Prazo: primeiro dia útil da terceira semana do mês de fevereiro do exercício seguinte; e

4.6.5 - Entrega do relatório de recomendações.

Prazo: primeiro dia útil da quarta semana do mês de fevereiro do exercício seguinte.

4.6.6 - Comparecer à Assembleia Geral Ordinária (AGO) na sede da EMGEPRON. Normalmente, a AGO ocorre até o último dia útil do mês de abril do exercício seguinte. A data da reunião será informada à CONTRATADA tão logo seja divulgada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Caso a reunião seja realizada por videoconferência, a CONTRATADA não precisará comparecer à sede da EMGEPRON, podendo participar à distância.

4.7 - Para efeito deste instrumento, entende-se como Relatório de Auditoria, os seguintes documentos:

I) Parecer de Auditoria;

II) Balanço Patrimonial;

III) Demonstração do Resultado;

IV) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;

V) Demonstração dos Fluxos de Caixa;

VI) Demonstração dos Valores Adicionados; e

VII) Notas Explicativas.

4.8 - A confecção das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, que serão parte integrante dos Relatórios dos Auditores Independentes, será executada pela EMGEPRON e encaminhada para análise da CONTRATADA.

4.9 – Não será admitida subcontratação para o objeto contratado.

CLÁUSULA 5ª – DA CONSERVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o prazo de execução, as condições de habilitação que tenham sido exigidas no processo de Licitação, que antecedeu a assinatura deste **EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON**

Contrato (Art. 69, inc. IX da Lei 13.303/2016).

5.2 - Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA quanto a sua habilitação, a EMGEPRON providenciará sua notificação, por escrito, determinando prazo, para que a CONTRATADA regularize sua situação junto aos órgãos competentes ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA EMGEPRON

6.1 - Zelar, por intermédio do Gestor do Contrato da EMGEPRON (GCE), pela boa e fiel execução do Contrato a partir das bases estabelecidas no Termo de Referência.

6.2 - Providenciar o ingresso, trânsito e permanência de pessoal e preposto da CONTRATADA apresentado para a execução do objeto contratado, quando necessário;

6.3 - Informar à CONTRATADA os horários e rotinas de serviço e quaisquer alterações, quando necessário;

6.4 - Informar à CONTRATADA acerca das restrições administrativas e dos regulamentos internos, se houver, de forma a proporcionar os meios adequados para que a contratada possa realizar o objeto deste contrato, de acordo com as exigências estabelecidas.

6.5 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, dos defeitos e irregularidades constatados na execução do objeto, fixando prazos para correção dos mesmos.

6.6 - Descontar os valores equivalentes aos prejuízos causados pela CONTRATADA, caso reste pendência de solução após a notificação da EMGEPRON referente a ocorrência concernente ao item supra, observando a ampla defesa e os demais providências e legais cabíveis.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Zelar, por intermédio do Gestor do Contrato da EMGEPRON (GCE), pela boa e fiel execução do Contrato, cumprindo as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e nos normativos da EMGEPRON, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cumprindo integralmente as disposições do Termo de Referência.

7.2 - Comunicar a imposição, a si, seus sócios e administradores, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EMGEPRON.

7.3 - Manter durante toda a execução do contrato, os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de licitação que deu origem a esta contratação.

7.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

execução ou de materiais empregados, sob a pena prevista no art. 76 da Lei nº 13.303,16, que confere o dever de indenizar a EMGEPRON pela correção dos mesmos.

7.5 - Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à EMGEPRON ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do contrato.

7.6 - Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a EMGEPRON, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

7.7 - Nos termos da legislação, a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMGEPRON a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

7.8 - Permitir vistorias e acompanhamento da execução deste objeto pelo Gestor do contrato.

7.9 - Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EMGEPRON para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

7.10 - Cumprir, de forma eficiente, o serviço/aquisição ao qual foi contratado, devendo estar em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos, a fim de mitigar os riscos, conforme Mapa de Riscos.

7.11 - Indicar de forma eficiente a alocação dos riscos do serviço/aquisição contratado, que deverá estar, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos, bem como a natureza do risco e o beneficiário das prestações a que se vincula, conforme Mapa de Riscos.

7.12 - Designar preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

7.13 - Fornecer alimentação diária (almoço, lanche e jantar quando em extensão da jornada de trabalho) a todo o seu pessoal, sem ônus para a EMGEPRON, nos padrões determinados pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, pelas Secretarias de Promoção Social do Ministério do Trabalho, objeto das Leis nº 6.311/76, e nº 6.542/79, e, para estes e seus dependentes, assistência médico/ hospitalar, sem ônus para a EMGEPRON, ou para os empregados contratados.

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Ilha das Cobras, Ed. Almirante Raphael de Azevedo Branco, SN
Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001

Tel.: 55(21) 3907-1800 | Fax.: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

7.14 - Responder por todo e qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, social, fiscal e comercial e, igualmente, pelos acidentes de trabalho que seus empregados possam sofrer na execução dos serviços/aquisição.

7.15 - Manter o quantitativo de funcionários completo, substituindo-os, em caso de necessidade (por ausências, licenças de interesse particular, licenças médicas, férias etc.) no prazo máximo de 24h.

7.16 - Substituir ou acrescentar membros à equipe quando necessário ou quando apontada, pela Contratante, a deficiência na execução dos serviços/aquisição.

7.17 - Substituir, no prazo máximo de 48h, sempre que exigido pela EMGEPRON, qualquer profissional integrante da equipe, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à EMGEPRON.

7.18 - Comparecer à EMGEPRON, quando solicitado por esta Empresa, independente de previsão no Termo de Referência, sempre que houver a necessidade de serem realizadas reuniões ou trabalhos presenciais necessários ao adequado cumprimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA GESTÃO

8.1 - A Fiscalização da execução do objeto será exercida pelo Capitão-Tenente (IM) Diego Tino-co Farias, Chefe da Divisão de Contabilidade da EMGEPRON.

8.2 - A eventual falta de acompanhamento, fiscalização ou inspeção NÃO excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA

8.3 - A Fiscalização acompanhará o cumprimento das disposições contratuais, inspecionará os serviços e terá plenos poderes para:

- a) Propor as medidas que couberem para cada caso não especificado no TR;
- b) Rejeitar, a qualquer tempo, o material entregue, que deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a EMGEPRON;
- c) Certificar autorizando os pagamentos do objeto adquirido;
- d) Recusar o objeto ou parte dele quando estiver em desacordo com as discriminações do objeto;
- e) Propor as medidas que couberem a cada situação não prevista;
- f) Exigir da CONTRATADA a retirada de quaisquer prepostos, ou empregados, que dificultem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pela EMGEPRON capazes para o fim desejado, independente de justificativas;

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Ilha das Cobras, Ed. Almirante Raphael de Azevedo Branco, SN
Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001
Tel.: 55(21) 3907-1800 | Fax.: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

g) Exigir esclarecimentos técnicos da CONTRATADA no que se refere ao objeto, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico; e

h) Emitir o TERD (Termo de Recebimento Definitivo), atestando o perfeito recebimento do objeto ora contratado.

8.4 - Todas as instruções, reclamações, e quaisquer entendimentos entre os Gestores deste contrato e a CONTRATADA, serão feitos por escrito, via e-mail ou correspondência via Correios.

8.5 – O Gestor Substituto será o Sr. Márcio Alves de Lima, Chefe da Seção de Orçamento, e deverá exercer a gestão da execução do contrato na ausência do gestor titular e terá os mesmos poderes deste.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS

9.1 – Os recursos financeiros para atendimento do objeto deste processo estão previstos no Programa de Dispendio Global do ano de 2022 e 2023 e correrão por conta do:

- a) Centro de Custo: nº 1.20.22 – EGP-22; e
- b) Conta Financeira: 1.3.1.02.01.0026 – Serviços de Auditoria.

CLÁUSULA 10ª - DO PREÇO

10.1 - O valor global para a prestação deste contrato é de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)

O preço acima inclui:

10.2 - Todos os materiais, fretes e componentes empregados para execução integral e perfeita do objeto contratado;

10.3 - Todos os tributos, custos, seguros e encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre a Contratada para execução integral e perfeita do objeto contratado; e

10.4 - Todas as despesas com seu pessoal, tais como mão de obra, deslocamentos, estadias, diárias.

CLÁUSULA 11ª - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento da Nota Fiscal referente ao objeto contratado, será efetuado pela EMGEPRON, por meio de depósito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis após a verificação da conclusão da etapa do serviço, caracterizado pela certificação da nota pela Fiscalização, obedecendo ao seguinte cronograma financeiro:

- 15% do valor global na entrega das duas vias do relatório do 1º trimestre de 2022

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Ilha das Cobras, Ed. Almirante Raphael de Azevedo Branco, SN
Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001
Tel.: 55(21) 3907-1800 | Fax.: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

- 15% do valor global na entrega das duas vias do relatório do 2º trimestre de 2022
- 15% do valor global na entrega das duas vias do relatório do 3º trimestre de 2022
- 25% do valor global na entrega das 10 (dez) vias do relatório com o parecer de auditoria ano base 2022, no idioma português
- 15% do valor global na entrega das 10 (dez) vias do relatório com o parecer de auditoria ano base 2022, no idioma inglês
- 15% do valor global na entrega do relatório de recomendações, ano-base 2022.

A Nota Fiscal será emitida contendo, discriminadamente:

- a) número do Contrato/Ordem de Compra;
- b) nome e código do Banco, nome e código da agência e número da conta para depósito; e
- c) Descrição, unidade de medida, quantidade e preço unitário e total.

A Nota Fiscal deverá conter os seguintes dados da Contratante:

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON.

CNPJ: 27.816.487/0001-31 / Insc. Estadual: 83.541.695/ Insc. Municipal: 87969-0

Endereço: Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco, S/N – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.180-001.

11.2 - A Contratada apresentará, junto à nota fiscal, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias dos seus empregados.**11.3** - As Certidões abaixo garantem a manutenção da sua condição de habilitação e a sustentabilidade social da contratação.

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- b) Certidão do Sistema de Cadastramento unificado do Fornecedor (SICAF) ou Certidão Negativa de Débito previdenciário e Tributos Federais (CND) e Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – (CNEP).

11.4 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/ Fatura serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a EMGEPRON por quaisquer ônus resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.**11.5** - Caso a Nota Fiscal / Fatura seja devolvida por impropriedade na documentação, o prazo**EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON**Ilha das Cobras, Ed. Almirante Raphael de Azevedo Branco, SN
Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001

Tel.: 55(21) 3907-1800 | Fax.: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

previsto para pagamento será considerado a partir da data da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

11.6 - Caso a Contratada não seja optante pelo SIMPLES deverá observar o disposto no art. 34 inciso I da Lei nº 10.833/03, que solicita discriminação no corpo da nota fiscal / fatura das alíquotas de retenção na fonte para IR, CSLL, COFINS e PIS / PASEP, as quais a empresa está sujeita ou o motivo para a não retenção, se for o caso. Na falta dessas informações a EMGEPRON efetuará as devidas retenções enquadrando o fornecedor conforme análise da tabela de retenções existentes no ANEXO I da IN-RFB Nº 1234/12 e IN-RFB Nº 1244/12 e suas posteriores alterações.

11.7 - Caso a Nota Fiscal / Fatura seja devolvida por impropriedade na documentação, o prazo previsto para pagamento será considerado a partir da data da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

11.8 - Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, é defeito a CONTRATADA emitir duplicatas comerciais em função deste Contrato. A emissão desse título de crédito, ou de qualquer outro, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar um ilícito grave, equiparável à emissão de “duplicatas simuladas”, demandará o sancionamento da CONTRATADA, conforme previsto no Art. 83 da Lei 13.303/16 e aplicação de uma das penas prescritas no art. 185 da Lei nº 14.133/21, por ter incorrido na situação disposta do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 12ª - DO REAJUSTAMENTO

12.1 – O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser concedido em caso de períodos igual ou superior a um ano e será adotado como parâmetros básicos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sobre o preço referido na cláusula de Preços deste instrumento.

CLÁUSULA 13ª – DA MATRIZ DE RISCO

13.1 – A EMGEPRON e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexo “B” deste Contrato.

13.2 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Ilha das Cobras, Ed. Almirante Raphael de Azevedo Branco, SN
Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001
Tel.: 55(21) 3907-1800 | Fax.: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

CARLOS
HENRIQUE DO NASCIMENTO
NASCIMENTO: 25912690415
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO 25912690415
Dados: 2022.02.11 15:14:25 -03'00'

CLÁUSULA 14ª - DOS PRAZOS

14.1 – O prazo de execução deste Contrato é de 368 (trezentos e sessenta e oito) dias corridos, iniciando-se em 25 de ABRIL de 2022 e terminando em 28 de ABRIL de 2023, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

14.2 – O prazo de vigência deste Contrato, iniciando-se em 04 de maio de 2022 e termina 90 (noventa) dias depois do prazo de execução.

14.3 – Após o prazo de execução do Contrato a fiscalização emitirá, conforme cada caso, o Termo de Recebimento Provisório (TERP) ou Termo de Recebimento Definitivo (TERD), nas condições e nos prazos no Termo de Referência.

14.4 – A CONTRATADA quando convocada para se manifestar quanto a aceitação da prorrogação dos prazos deverá responder da sua aceitação ou não, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis a partir da convocação.

CLÁUSULA 15ª – DAS GARANTIAS**GARANTIA CONTRATUAL**

15.1 – A CONTRATADA apresentará garantia de fiel execução, no valor de R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, válida pelo mesmo período de vigência do subitem 14.2 deste Contrato. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução, em dinheiro;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

15.2 - O montante caucionado em dinheiro, será restituído à CONTRATADA mediante autorização da EMGEPRON por Ofício, após a execução do Contrato e será atualizada monetariamente (art. 70, § 4º, Lei 13.303/16).

15.3 – A CONTRATADA terá que apresentar a garantia contratual no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual período a pedido da CONTRATADA.

15.4 - A CONTRATADA receberá uma cópia deste Contrato assinado e digitalizado a fim de permitir a obtenção da garantia.

CLÁUSULA 16ª – DA ALTERAÇÃO

16.1 - Poderá ser alterado, por acordo entre as partes e observado, as hipóteses e limites previstos

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Ilha das Cobras, Ed. Almirante Raphael de Azevedo Branco, SN
Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001

Tel.: 55(21) 3907-1800 | Fax.: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

no art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

16.2 – É vedada a modificação contratual que mude a natureza do objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no TR.

16.3 – As alterações contratuais serão formalizados mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais previstas no art. 81 § 7º da Lei n.º 13.303/16, que podem ser registrados por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do contrato, que poderão ser celebrados por simples Errata.

CLÁUSULA 17ª - DA RESCISÃO

17.1 - A EMGEPRON, poderá rescindir o presente Contrato por acordo entre as partes, observando os casos previstos na Lei nº 13.303/2016 e demais dispositivos Legais.

17.2 – Nos casos de rescisão amigável entre as partes, quando o motivo para a rescisão majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

17.3 - Nos casos de inexecução total ou parcial deste acordo em que fique caracterizado dano causado à EMGEPRON.

CLÁUSULA 18ª – DA EXTINÇÃO

18.1 - Pela execução do respectivo objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

18.2 – Por acordo entre as partes;

18.3 - Pela via judicial ou arbitral; e

18.4 - O contrato poderá ser extinto, quando forem considerados, comprovadamente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA 19ª - DAS SANÇÕES

19.1 - Com fulcro nos arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista neste contrato; e

c) impedimento de licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o Art. 7º da Lei nº 10.520/02, nos casos de contratos oriundos de Pregão.

19.2 - As sanções previstas nos itens a) e c) acima poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Ilha das Cobras, Ed. Almirante Raphael de Azevedo Branco, SN
Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001

Tel.: 55(21) 3907-1800 | Fax.: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

19.3 - A sanção prevista no item c) poderá também ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 84, Inc. I, II e III, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

19.4 - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não impliquem prejuízo para a EMGEPRON e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.

19.5 - A multa aplicada será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses, condições e percentuais subsecutivos:

a.1 - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

b.2 - 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado;

c.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução parcial do objeto contratado, que se caracterizará após 8 (oito) dias úteis de atraso na execução dos serviços; e

d.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução total do objeto contratado, que se caracterizará após 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução objeto, contados a partir da inexecução parcial contratado.

19.6 - A multa, que trata o item 19.1 acima, será aplicada após regular processo administrativo, e será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.

19.7 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMGEPRON, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.8 - As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas administrativamente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

19.9 - As multas previstas neste contrato não impedem a EMGEPRON de rescindir o contrato e de aplicar outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA 20ª - DOS ILÍCITOS PENAIIS

20.1 - As infrações penais tipificadas no artigo 41 da Lei 13.303/16 em combinado com o artigo 185 da Lei nº 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA 21ª - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

21.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de rescisão contratual

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Ilha das Cobras, Ed. Almirante Raphael de Azevedo Branco, SN

Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001

Tel.: 55(21) 3907-1800 | Fax.: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

unilateral ou aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o Objeto do Contrato:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem retardamento da execução do serviço;
- e) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) projeto(s) e especificações, desde que autorizada pela EMGEPRON; e
- g) outros casos que se enquadrem no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

21.2 - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a EMGEPRON.

21.3 - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à EMGEPRON, por escrito, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA 22ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - O presente Contrato não implica em nenhum vínculo de ordem trabalhista entre a EMGEPRON e os empregados da CONTRATADA, que confirma, irrevogável e irretratavelmente, que é legítima prestadora de serviços sem qualquer subordinação à EMGEPRON.

22.2 - Em qualquer demanda judicial e trabalhista, oriunda direta, ou indiretamente do presente Contrato, a CONTRATADA assumirá o pólo passivo do mesmo, declarando, desde já, não ter a EMGEPRON quaisquer responsabilidades na(s) lide(s), bem como estar esta última automaticamente excluída do(s) litígio(s), sendo da inteira responsabilidade da CONTRATADA a discussão do(s) mesmo(s).

CLÁUSULA 23ª – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO

Local da Execução do Serviço

23.1 - O local de entrega dos serviços será na Sede da EMGEPRON.

23.2 - Os prazos de entrega do objeto estão previstos no item 10 do Termo de Referência.

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Ilha das Cobras, Ed. Almirante Raphael de Azevedo Branco, SN
Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001
Tel.: 55(21) 3907-1800 | Fax.: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

23.3 - No valor contido na Cláusula relativa ao Preço deste acordo, deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Regime de Execução do contrato

23.4 - A escolha da melhor Proposta será pelo menor preço global. O regime de execução será empreitada por preço global.

CLÁUSULA 24ª – DO FORO

24.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir litígios que se originarem deste Contrato.

CLÁUSULA 25ª – DOS ENDEREÇOS / INFORMAÇÕES

25.1 - As comunicações entre as partes deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

EMGEPRON:

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON

Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco, Ilhas das Cobras Centro

Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20180-001 - Tel.: (21) 3907-1800/1849

Setor de Obtenção

Conta-Corrente: 950000-6 Agência: 2234-9 Banco: Banco do Brasil

Código PIX: CNPJ n.º 27.816.487/0001-31

CONTRATADA:

CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Rua Dom Vital, n.º 115, Farol – Maceió – Alagoas, CEP: 57.051-200

Tel.: (82) 3023-0179 - Contato: Carlos Henrique - E-mail: guedes@convicta.net.br / galdino@convicta.net.br / diretora.convictarnc@gmail.com

Conta Corrente: 44451-0 - Agência: 1523-7 - Banco: Banco do Brasil

CLÁUSULA 26ª – DOS ORIGINAIS E CÓPIAS

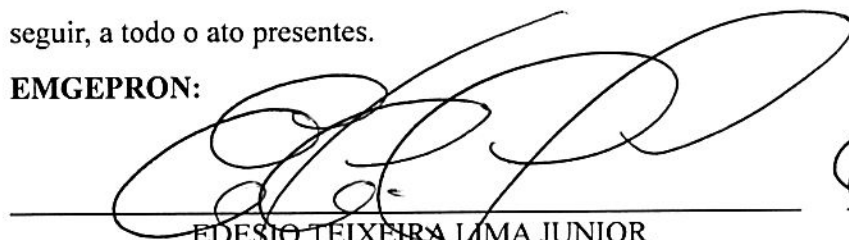
26.1 - Do presente Contrato foram elaboradas duas vias originais, uma para a EMGEPRON e uma para a CONTRATADA; bem como uma cópia, em extrato, para publicação no Diário Oficial da União.

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Ilha das Cobras, Ed. Almirante Raphael de Azevedo Branco, SN
Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001

Tel.: 55(21) 3907-1800 | Fax.: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

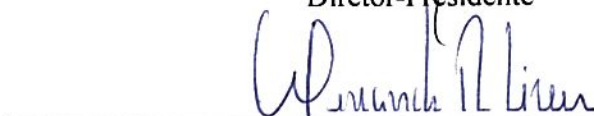
E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

EMGEPRON:

EDESIO TEIXEIRA LIMA JUNIOR
Vice-Almirante (RM1-IM)
Diretor-Presidente



Rubrica



ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS
Contra-Almirante (IM)
Diretor Administrativo-Financeiro

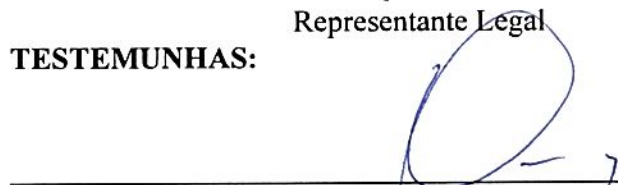


Rubrica

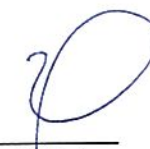
CONTRATADA:

CARLOS
HENRIQUE DO
NASCIMENTO:25
912690415

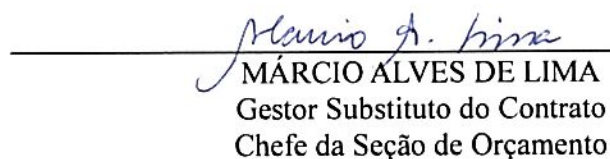
CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

DIEGO TINOCO FARIAS
Gestor do Contrato
Chefe da Divisão de Contabilidade



Rubrica



MARCIO ALVES DE LIMA
Gestor Substituto do Contrato
Chefe da Seção de Orçamento



Rubrica

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Ilha das Cobras, Ed. Almirante Raphael de Azevedo Branco, SN
Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001
Tel.: 55(21) 3907-1800 | Fax.: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

CONTRATO Nº. 05/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a
Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa
CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP.

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Júlio César Teixeira, solteiro, engenheiro, celebra este Contrato com a empresa **CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.061.922/0001-05, situada na Rua Dom Vital, 115 – Sala 15 – Farol – Maceió/AL (CEP 57.051.200), neste ato representada por Carlos Henrique do Nascimento, brasileiro, divorciado, contador, sócio administrador, portador da Carteira de Identidade nº 430033 SSP/AL e CPF nº 259.126.904.15, cujo objeto é a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de Auditoria Contábil, Financeira, Patrimonial e Operacional para a CESAMA, conforme especificações contidas no Termo de Referência**, conforme homologação do Conselho de Administração registrada à fl. 488 do processo licitatório, e proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/21**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP** por **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

Pregão Eletrônico nº 063/21 – Contratação de empresa para a prestação de serviços de Auditoria Contábil, Financeira, Patrimonial e Operacional para a CESAMA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



2.1. Constitui objeto deste Contrato a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de Auditoria Contábil, Financeira, Patrimonial e Operacional para a CESAMA, conforme especificações contidas no Termo de Referência;**

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/21, bem como nas especificações que o compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

2.4. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Este contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA: VALORES

4.1. Os serviços contratados têm o preço total de **R\$ 38.905,00 (trinta e oito mil, novecentos e cinco reais)**, e nele estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Pregão Eletrônico nº 063/21 – Contratação de empresa para a prestação de serviços de Auditoria Contábil, Financeira, Patrimonial e Operacional para a CESAMA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



5.1. A vigência do presente Contrato será 36 (trinta e seis) meses a partir da data da sua assinatura.

5.2 Nas hipóteses previstas no art. 153 do RILC, este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

5.2.1 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

5.2.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 5.2.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre a CESAMA e a CONTRATADA.

5.2.3 As alterações deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do Contrato e poderão ser registradas por simples apostilamento.

5.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas. A CONTRATADA se compromete, até a entrega e aceitação total dos serviços, a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço que o torne impróprio ou imperfeito para as finalidades a que se destina.

5.4. A CONTRATADA se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5 A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e

Pregão Eletrônico nº 063/21 – Contratação de empresa para a prestação de serviços de Auditoria Contábil, Financeira, Patrimonial e Operacional para a CESAMA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



criminais, resultantes da execução deste Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

5.6 A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pela CESAMA. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos da Companhia, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados.

5.7. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

5.8. Para a efetiva contratação, o adjudicatário deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

5.9. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato.

5.10. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos e normas de segurança e higiene do trabalho, relativos ao objeto contratado.

5.11. Fica a **CONTRATADA** obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos e, até mesmo, suspensão de todo o trabalho, respondendo o mesmo por perdas e

Pregão Eletrônico nº 063/21 – Contratação de empresa para a prestação de serviços de Auditoria Contábil, Financeira, Patrimonial e Operacional para a CESAMA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com a Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia) será de responsabilidade, e, exclusiva, da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SÉXTA: RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Executado o Contrato ou as etapas do mesmo, o seu objeto deverá ser recebido:

- a) provisoriamente, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; ou
- b) definitivamente, pelo fiscal e pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

6.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO

7.1. DAS MEDIÇÕES

7.1.1 As medições serão elaboradas pelo Gestor do contrato designado pela CESAMA, conforme entrega dos relatórios especificadas no item 9.2.1 (a,b,c) do Termo de Referência e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela CESAMA e deter-se-á sobre o serviço executado.

Pregão Eletrônico nº 063/21 – Contratação de empresa para a prestação de serviços de Auditoria Contábil, Financeira, Patrimonial e Operacional para a CESAMA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



7.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico financeiro anexado a este instrumento.

7.1.3 As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 7.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

7.2. DO PAGAMENTO

7.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após o recebimento da comprovação da efetivação dos serviços, com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura, da seguinte forma:

- a) Na entrega do Parecer de Auditoria das Demonstrações Contábeis: 35% do total do período em análise;
- b) Na entrega do Relatório dos Procedimentos Previamente Acordados e Relatório dos Sistemas Contábil e de Controle Interno: 35% do total do período em análise;
- c) Na entrega do Relatório de Validação - ECF: 30% do total do período em análise.

7.2.1.1 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

7.2.1.2 A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br.

7.2.1.3 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser informados os números da licitação e do Contrato.

7.2.2 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

7.2.2.1 O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

7.2.3 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura;
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

7.2.4 Deverão ser anexadas na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

7.2.5 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Contrato.

7.2.6 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

7.2.7 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.

7.2.7.1 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item anterior, através de solicitação expressa da Contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

CLÁUSULA OITAVA: REVISÃO / REAJUSTE

8.1. Revisão

Pregão Eletrônico nº 063/21 – Contratação de empresa para a prestação de serviços de Auditoria Contábil, Financeira, Patrimonial e Operacional para a CESAMA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



8.1.1. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

8.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c) o evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;
- d) a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela CONTRATADA ou pela CESAMA;
- e) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CESAMA;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;
- g) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

8.1.3. O reequilíbrio de contrato será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e documentos que fundamentem a repactuação do contrato.



8.1.4. A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela contratada até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo de vigência, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

8.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

8.1.6. Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a. os preços praticados no mercado e ou em outros contratos da Administração;
- b. as particularidades do contrato em vigência;
- c. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f. a disponibilidade orçamentária da Cesama.

8.1.7. A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.1.8. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Cesama para a comprovação da variação dos custos.

8.1.9. A Cesama poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

8.1.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. a partir da assinatura da apostila ou termo aditivo;

Pregão Eletrônico nº 063/21 – Contratação de empresa para a prestação de serviços de Auditoria Contábil, Financeira, Patrimonial e Operacional para a CESAMA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



- b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou
- c. em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

8.1.11. No caso previsto na alínea “c”, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.1.12. A Cesama deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

8.2. Reajuste

8.2.1. Aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 8.542/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências. Será aplicado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

8.2.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CESAMA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

8.2.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

Pregão Eletrônico nº 063/21 – Contratação de empresa para a prestação de serviços de Auditoria Contábil, Financeira, Patrimonial e Operacional para a CESAMA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



8.2.4. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

9.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Contrato e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

9.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.2.1. A multa a que alude o item 9.2 não impede que a CESAMA rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e em Lei.

9.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

9.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CESAMA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.2.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido à Contratada.

9.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste Contrato e no RILC, garantida a prévia defesa, a CESAMA poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no item 9.2 deste Contrato;
- c) multa compensatória de até 3% (três por cento) do valor do Contrato;

Pregão Eletrônico nº 063/21 – Contratação de empresa para a prestação de serviços de Auditoria Contábil, Financeira, Patrimonial e Operacional para a CESAMA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos.

9.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

9.3.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

9.3.2.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

9.3.3. A multa também poderá ser aplicada na observância das seguintes ocorrências:

- I. pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, caberá a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

9.5. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos

9.6. A sanção prevista na alínea “d” poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Cesama em virtude de atos ilícitos praticados.

Pregão Eletrônico nº 063/21 – Contratação de empresa para a prestação de serviços de Auditoria Contábil, Financeira, Patrimonial e Operacional para a CESAMA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



9.7. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CESAMA;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Pregão Eletrônico nº 063/21 – Contratação de empresa para a prestação de serviços de Auditoria Contábil, Financeira, Patrimonial e Operacional para a CESAMA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



9.7.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

9.7.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

9.7.3. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

9.7.4. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

9.7.5. Se a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um Contrato, a CESAMA poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à CONTRATADA, ou mantê-lo vigente.

9.7.6. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

9.8. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA.

9.9. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

Pregão Eletrônico nº 063/21 – Contratação de empresa para a prestação de serviços de Auditoria Contábil, Financeira, Patrimonial e Operacional para a CESAMA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis

10.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.2.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras, as hipóteses previstas no art. 184 do RILC.

10.2.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item 10.2, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 10.2.2 será de 90 (noventa) dias.

10.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA poderá ter ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

10.4. Conforme art. 172, §2º do RILC, na hipótese de rescisão do Contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIA: DAS OBRIGAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 063/21 – Contratação de empresa para a prestação de serviços de Auditoria Contábil, Financeira, Patrimonial e Operacional para a CESAMA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- c) se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- d) ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CESAMA em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela CESAMA;
- e) atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- f) atender os prazos estabelecidos neste Contrato e outros que venham a ser pactuados, para execução e realização dos serviços;
- g) responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços;
- h) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus anexos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

Pregão Eletrônico nº 063/21 – Contratação de empresa para a prestação de serviços de Auditoria Contábil, Financeira, Patrimonial e Operacional para a CESAMA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



- i) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j. prestar informações à Auditoria Interna da Cesama quando solicitada, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).
- k. cumprir todas as obrigações descritas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do PE 063/21, que ensejou a contratação formalizada neste instrumento

11.2. São obrigações da CESAMA:

- 11.2.1. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
- 11.2.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 11.2.3. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência;
- 11.2.4 Oferecer espaço físico adequado à realização dos trabalhos de auditoria, quando for necessário.
- 11.2.5 Colocar à disposição da equipe de auditoria toda a documentação solicitada referente ao escopo dos trabalhos.
- 11.2.6 Prestar os esclarecimentos solicitados pela equipe de auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONFORMIDADE

12.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

Pregão Eletrônico nº 063/21 – Contratação de empresa para a prestação de serviços de Auditoria Contábil, Financeira, Patrimonial e Operacional para a CESAMA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



12.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

12.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

12.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

12.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

12.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

12.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

Pregão Eletrônico nº 063/21 – Contratação de empresa para a prestação de serviços de Auditoria Contábil, Financeira, Patrimonial e Operacional para a CESAMA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



12.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

12.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

12.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

12.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

12.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://cesama.com.br/site/uploads/páginas_arquivos/124/15573469006.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº. 13.303/16 e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como as disposições constantes no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (30/06/2018), disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico <http://cesama.com.br/site/uploads/arquivos/100/15562257012.pdf>, bem como na legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto deste Contrato.

Pregão Eletrônico nº 063/21 – Contratação de empresa para a prestação de serviços de Auditoria Contábil, Financeira, Patrimonial e Operacional para a CESAMA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da sede da Cesama para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, de de 2022.

Júlio César Teixeira
Diretor Presidente – CESAMA

CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO:25912690415
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO:25912690415
Dados: 2022.02.01 17:53:19 -03'00'

Carlos Henrique do Nascimento
Convicta Auditores Independentes S/S
EPP

Testemunhas: _____

NICHOLAS CANSANCAO DO NASCIMENTO:07733327407
Assinado de forma digital por NICHOLAS CANSANCAO DO NASCIMENTO:07733327407
Dados: 2022.02.01 17:53:40 -03'00'



Pregão Eletrônico nº 063/21 – Contratação de empresa para a prestação de serviços de Auditoria Contábil, Financeira, Patrimonial e Operacional para a CESAMA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Nº NFS-e: 2698	
				Competencia: 06/2022	
	Código Verificação RPS	Número do RPS	NFS-e Substituída	Data e Hora de Emissão 20/06/2022 15:14:35	
	5359115	2617		Cod Verificação NFS-e VLOBRJOLF	

Dados do Prestador de Serviço

	Razão Social/Nome: CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S			
	CNPJ/CPF: 03.061.922/0001-05	CCM: 900422890	Email:	
	Endereço: R DOM VITAL, 115 - FAROL CEP: 57051-200 SALA 15		Tel: (82)8835-9197	
	Município: MACEIÓ	UF: AL		

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA			
CNPJ/CPF: 21.572.243/0001-74	CCM:	Email: gerenciafinanceira@cesama.com.br	
Endereço: BARAO DO RIO BRANCO, 1843 - CENTRO CEP: 36013-020 9 10 11 ANDARES		Tel: (32)3692-9390	
Município: JUIZ DE FORA	UF: MG		

Código do Serviço / Atividade

1716 / 6920602 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
--

Discriminação dos Serviços

1 Atividades de consultoria e auditoria contabil e tributaria. 1.134,73

Referente a contratacao de empresa para prestacao de servico de Auditoria Contabil, Financeira, Patrimonial e Operacional para a CESAMA.

N Contrato: 05/2022
N Processo Licitatorio: 063/21
Exercicio: 2021
Referente ao servico: Relatorio de procedimentos previamente acordados dos sistemas contabil e de controle interno 4 TRIMESTRE.

Santander - 033
AG. 4538
C.C 13000136-4
BANCO DO BRASIL
AG. 1523-7
C.C. 44451-0.

Trib aprox R\$: 152,62 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 45,39 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br B391D4

Valor Total (R\$):1.134,73

Código da Obra		Código ART		
Tributos Federais				
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
7,38	34,04	17,02	0,00	11,35
Valor das Deduções (R\$)				
0,00	Descontos Incondicionados (R\$)		Descontos Condicionados (R\$)	
0,00	0,00		0,00	
Natureza Operação	1-Exigível		Retenções Federais (R\$)	
Local da Prestação	MACEIÓ - AL		Valor Líquido (R\$)	
ISSQN a Reter	() Sim (X) Não		Base de Cálculo (R\$)	
Opção Simples Nacional	() Sim (X) Não		Alíquota	
Regime Especial Tributação	0-Nenhum		Valor do ISSQN (R\$)	
			56,74	

Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://maceio.giss.com.br com a utilização do Código de Verificação.
--------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS N.º 012/2021-00, QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE QUÍMICA - TERCEIRA
REGIÃO E A EMPRESA CONVICTA
AUDITORES INDEPENDENTES S/S.**

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - TERCEIRA REGIÃO – CRQ-III**, Entidade de Fiscalização Profissional, instituído pela Lei n.º 2.800/1956 e regulado pelo Decreto n.º 85.877/1981, com sede na Rua Alcindo Guanabara, n.º 24 - 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 42.277.434/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. **RAFAEL BARRETO ALMADA**, eleito na 816ª Reunião Plenária Extraordinária, consoante Termo de Posse de 31 de julho de 2020, inscrito no CPF nº 054.411.957-62 e no CRQ-III sob o n.º 03250828, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **03.061.922/0001-05** sediado(a) na Rua Dom Vital, 115 - sala 15 – Farol – Maceió/AL doravante designada **CONTRATADA**, este ato representada pelo(a) Sr.(a) **CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **430033**, expedida pela(o) **SSP/AL** e CPF nº **259.126.904-15**, observando o que consta no Processo nº CRQ-LC/082/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria externa independente, com escopo contábil, financeiro, fiscal, orçamentário, administrativo e controle interno, incluindo a emissão de relatórios e certificação das contas do Conselho Regional de Química - Terceira Região, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **30/08/2021**, e encerramento em, **30/08/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

Contrato n 012/2021-00

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ **24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais)**.

Exercício 2021			
Item TR	Relatório	Qtde	Valor (R\$)
5.1.1	1º trimestre	1	R\$: 1.778,57
	2º trimestre	1	R\$: 1.778,57
	3º trimestre	1	R\$: 1.778,57
	4º trimestre	1	R\$: 1.778,57
5.1.3	1º semestre	1	R\$: 1.778,57
	2º semestre	1	R\$: 1.778,57
5.1.4	Final (RAI)	1	R\$: 1.778,57
Valor Total do Exercício			R\$: 12.450,00

Exercício 2022			
Item TR	Relatório	Qtde	Valor (R\$)
5.1.1	1º trimestre	1	R\$: 1.778,57
	2º trimestre	1	R\$: 1.778,57
	3º trimestre	1	R\$: 1.778,57
	4º trimestre	1	R\$: 1.778,57
5.1.3	1º semestre	1	R\$: 1.778,57
	2º semestre	1	R\$: 1.778,57
5.1.4	Final (RAI)	1	R\$: 1.778,57
Valor Total do Exercício			R\$: 12.450,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

Contrato n 012/2021-00

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da desta Autarquia Federal, para o exercício de 2021/2022, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: Auditoria Externa - PJ

Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.12.004 – Serviços de Auditoria Externa - PJ

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria;
e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

Contrato n 012/2021-00

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É vedado à CONTRATADA Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

Contrato n 012/2021-00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, agosto de 2021

CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO:25912690415
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO:25912690415
Dados: 2021.08.30 13:53:05 -03'00'

Conselho Regional de Química Terceira Região	Convicta Auditores Independentes S/S
RAFAEL BARRETO ALMADA Presidente	CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO Representante legal

Testemunhas:

Nome: ROSILANE MENEZES
CPF/MF: 121.209.437-96
Cargo: Chefe de Gabinete

NICHOLAS CANSANCAO DO NASCIMENTO:07733327407
Assinado de forma digital por NICHOLAS CANSANCAO DO NASCIMENTO:07733327407
Dados: 2021.08.30 13:53:21 -03'00'

Nome:
CPF/MF:
Cargo:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Nº NFS-e: 2681	
				Competencia: 05/2022	
	Código Verificação RPS	Número do RPS	NFS-e Substituída	Data e Hora de Emissão 01/06/2022 17:44:53	
			2657	Cod Verificação NFS-e 058QXKSCV	

Dados do Prestador de Serviço

	Razão Social/Nome:	CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S				
	CNPJ/CPF:	03.061.922/0001-05	CCM:	900422890	Email:	
	Endereço:	R DOM VITAL, 115 - FAROL CEP: 57051-200 SALA 15			Tel:	(82)8835-9197
	Município:	MACEIÓ			UF:	AL

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome:	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA TERCEIRA REGIAO					
CNPJ/CPF:	42.277.434/0001-83	CCM:		Email:		
Endereço:	ALCINDO GUANABARA, 24 - CINELANDIA CEP: 20031-130 13 ANDAR			waleska.lopes@crq3.org.br	Tel:	(21)2524-2236
Município:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ	

Código do Serviço / Atividade

17.16 / 6920602 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

Discriminação dos Serviços

1 Atividades de consultoria e auditoria contabil e tributaria. 12.450,00

O objeto do presente instrumento e a contratacao de empresa para prestacao de servicos de auditoria externa independente, com escopo contabil, financeiro, fiscal, orcamentario, administrativo e controle interno, incluindo a emissao de relatorios e certificacao das contas do Conselho Regional de Quimica - Terceira Regiao, que serao prestados nas condicoes estabelecidas no Termo de Referencia, anexo do Edital.

Termo de contrato N: 012/2021-00
Relatorios entregue referente ao exercicio de 2021
1 TRIMESTRE- R\$ 1.778,57
2 TRIMESTRE- R\$ 1.778,57
3 TRIMESTRE- R\$ 1.778,57
4 TRIMESTRE- R\$ 1.778,57
1 SEMESTRE - R\$ 1.778,57
2 SEMESTRE- R\$ 1.778,57
Relatorio Final (RAI) - R\$ 1.778,57

BANCO DO BRASIL
AG. 1523-7
C.C. 44451-0.

Trib aprox R\$: 1.674,52 Federal, R\$: 0.00 Estadual e R\$: 498.00 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 40CA7E

Valor Total (R\$):12.450,00

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART		
Tributos Federais				
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
80,92	373,50	597,60	0,00	124,50

Deduções / Descontos / Outras Retenções

Valor das Deduções (R\$)	Descontos Incondicionados (R\$)	Descontos Condicionados (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00
Natureza Operação	1-Exigível	Retenções Federais (R\$)	1.176,52
Local da Prestação	MACEIÓ - AL	Valor Líquido (R\$)	11.273,48
ISSQN a Reter	() Sim (X) Não	Base de Cálculo (R\$)	12.450,00
Opção Simples Nacional	() Sim (X) Não	Alíquota	5,00
Regime Especial Tributação	0-Nenhum	Valor do ISSQN (R\$)	622,50

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://Município de Maceió.giss.com.br> com a utilização do Código de Verificação.